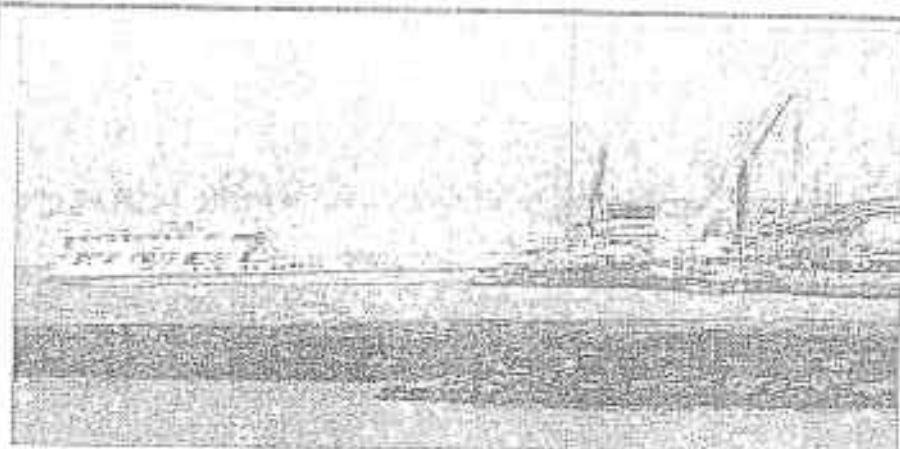


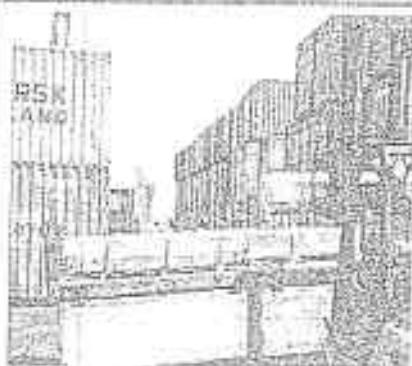
República Democrática de São Tomé e Príncipe



Ministério da Economia



RELATÓRIO DE AUDITÓRIA
FINANCEIRA A EMPRESA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



Exercícios económicos de 2012 e 2013

e o

Período de Janeiro a Junho de 2014

ABRIL 2015



FICHA TÉCNICA

NATUREZA	Auditória Financeira	
ENTIDADE AUDITADA	ENAPORT	
FUNDAMENTO	Solicitação do Ministério das Obras Públicas, Infraestrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Gabinete do Ministro de Planeamento e Finanças, tendo este solicitado ao Tribunal de Contas a realização da referida auditoria.	
ÂMBITO	Exercícios Económicos de 2012 e 2013 e o período de Janeiro a Junho de 2014.	
OBJECTIVOS	Avaliação e análise do nível de segurança do sistema de controlo interno e das demonstrações financeiras.	
METODOLOGIA	Normas da INT/IASI: ✓ Levantamento de dados e recolha de informações; ✓ Análise documental.	
CONTRADITÓRIO	Ofício de Ref. n.º 066/37GS/TC/2015, do Gabinete da Secretaria do TC	
CICLO DE REALIZAÇÃO	17 de Setembro a 16 de Dezembro de 2014	
REPARTIÇÃO	Fiscalização Sucessiva do TC	
EQUIPA	Dra. Lucrecia Apresentação Dr. Walter Barros Dr. Alexander Costa Dr. Jússerlêe Tavares	Chefe da Equipa Integrante da Equipa Integrante da Equipa Integrante da Equipa



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADRO	2
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	3
I. INTRODUÇÃO	3
1.1. Natureza, Âmbito e Fundamento	4
1.2. Objectivos	4
1.3. Metodologia e Procedimentos	4
1.4. Caracterização da Entidade	5
1.4.1. Enquadramento Legal	5
1.4.2. Objecto e Atribuições	6
1.4.3. Órgãos	6
1.4.4. Gestão Financeira e Patrimonial	6
1.4.5. Prestação de Contas	7
1.5. Identificação dos Responsáveis	7
1.6. Colaboração e Constrangimento	8
1.7. Contraditório	8
II. RESULTADO DA ACÇÃO	9
2.1. Sistema de Controlo Interno	11
2.2. Recursos Humanos	11
2.3. Proveitos e Ganhos	12
2.4. Custos e Perdas	14
2.5. Análise às Demonstrações Financeiras	19
2.6. Análise Económica e Financeira	33
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	40
IV. EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS	46
4.1. Infrações Financeiras	61
4.2. Irregularidades Financeiras	65



Instituto das Águas do Tratamento

5

ÍNDICE DE QUADRO

Quadro n.º 1 - Quadro dos responsáveis	8
Quadro n.º 2 - Proveitos e ganhos dos exercícios	15
Quadro n.º 3 - Factura anuladas ao cliente Equador em 2012	16
Quadro n.º 4 - Facturas anuladas, referentes ao exercício 2012	17
Quadro n.º 5 - Diferença na contabilização dos proveitos, referente ao exercício 2012	17
Quadro n.º 6 - Diferença na contabilização dos proveitos, referente ao exercício 2013	17
Quadro n.º 7 - Custos e perdas dos exercícios	19
Quadro n.º 8 - Gratificações pagas aos funcionários	21
Quadro n.º 9 - Outras gratificações pagas aos funcionários	23
Quadro n.º 10 - Gratificações aos funcionários afecto ao Serviço Comercial	23
Quadro n.º 11 - Gratificações por trabalhos fora de horas normais de trabalho	24
Quadro n.º 12 - Pagamento de ajuda de custo na manutenção de viaturas	25
Quadro n.º 13 - Pagamento de ajuda de custo aos funcionários	25
Quadro n.º 14 - Pagamento de despesas sem documentos justificativos	26
Quadro n.º 15 - Facturas sem despachos alfandegários	26
Quadro n.º 16 - Pagamento de subsídio de deslocação interna	27
Quadro n.º 17 - Pagamento de senhas de presenças nos funcionários	31
Quadro n.º 18 - Pagamento de subsídio de deslocação sem retenção do IRS	32
Quadro n.º 19 - Aquisição de peças para manutenção de equipamento	34
Quadro n.º 20 - Diferenças na conta de clientes	35
Quadro n.º 21 - Diferença registada no pagamento de emolumentos e horas extras	36
Quadro n.º 22 - Diferença nos pagamentos de emolumentos	36
Quadro n.º 23 - Diferença entre o saldo bancário e o registo da conta bancária da ENAPORT	37
Quadro n.º 24 - Despesas não contabilizado pela ENAPORT	37
Quadro n.º 25 - Despesas contabilizadas pela ENAPORT e que não se encontram registados nos extractos bancário do BJSTP	38
Quadro n.º 26 - Diferença de valor retido no salário dos trabalhadores e transferido da Conta da Empresa para a conta do Fundo Social no ano de 2013	39
Quadro n.º 27 - Diferença registada na contabilização do valor retido a favor do Fundo Social dos trabalhadores	40
Quadro n.º 28 - Evolução e peso dos custos nos exercícios 2012 e 2013	41
Quadro n.º 29 - Evolução e peso dos proveitos nos exercícios 2012 e 2013	43
Quadro n.º 30 - Indicadores económicos e financeiros	45



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

AL	Alínea
Art.	Artigo
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Dh.	Dobras
DR	Diário da República
ENAPORTE	Empresa Nacional de Administração dos Portos
INTOSAT	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
IRS	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
RI	Regulamento Interno
RTP	Regulamento das Tarifas Portuárias
TC	Tribunal de Contas
USD	Dólares Americanos

LPP
2013
RCA



I. INTRODUÇÃO

1.1. Natureza, Âmbito e Fundamento

O presente Relatório refere-se à auditoria financeira à Empresa Nacional de Administração dos Portos "ENAPORT", referente aos exercícios económicos de 2012 e de 2013 e de Janeiro a Junho de 2014, realizada pela Repartição de Fiscalização Sucessiva do Tribunal de Contas "TC" nos termos da al. g) do art.º 2.º conjugado com o art.º 3.º, ambos da Lei n.º 4/99 – Lei Relativa aos Serviços de Apoio do TC, publicado no DR n.º 7 de 20 de Agosto. Para a realização desta auditoria foi emitida pelo Presidente do TC a competente Credencial datada de 16 de Setembro de 2014, nos termos do art.º 10.º da supracitada lei. (*Vide Anexo I*)

De referir, que a ENAPORT está sujeita à jurisdição e controlo financeiros deste Tribunal, nos termos da al. d) do art.º 2.º da Lei n.º 3/99 – Orgânica do TC, publicado no DR n.º 7 de 20 de Agosto.

A referida auditoria surge na sequência de uma solicitação do Ministério das Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, ao gabinete do Ministro do Planejo e Finanças para realização de uma auditoria às contas da ENAPORT, tendo este solicitado, por sua vez, ao TC, a realização desta missão, através do ofício de Ref.º 1451/GM/2014, de 30 de Julho. (*Vide Anexo 2*)

1.2. Objectivos

♦ Objectivo Geral

A ação realizada teve como objectivo avaliar e analisar o nível de segurança do sistema de controlo interno e das demonstrações financeiras da ENAPORT.

♦ Objectivos específicos

Para a concretização do objectivo geral fixou-se os seguintes objectivos específicos:

- Verificação da integralidade, da exactidão e da regularidade das operações inerentes à arrecadação da receita e à realização da despesa;



- * Verificação da conformidade das operações com as normas de contabilidade aplicáveis, bem como a sua contabilização;
- * Verificação das operações autorizadas por documentação suficiente e aceitável e sua adequabilidade aos objectivos visados;
- * Análise da informação económico-financeira existente;
- * Verificação dos procedimentos relativos às aquisições de bens e serviços;
- * Análise do balanço e das demonstrações de resultados.

1.3. Metodologia e Procedimentos

Os trabalhos realizados seguiram procedimentos e normas internacionalmente aceites em trabalho de auditoria, e coincidem com as normas reconhecida pela INTOSAI, consubstanciando nas seguintes fases: planeamento, execução e relatório.

A metodologia adoptada consubstanciou-se essencialmente nas seguintes tarefas:

- * Realização de entrevistas com os responsáveis e colaboradores da área contabilística e administrativa da entidade, no sentido de obter um conhecimento geral dos procedimentos instituídos e do controlo interno existente;
- * Verificação da correção dos registos contabilísticos, numa base de amostragem, suportada pelo exame documental às operações realizadas pela instituição;
- * Verificação se as operações subjacentes a prestação de contas foram realizadas em conformidade com a legislação aplicável;
- * Aferição da correção entre os mapas financeiros e a verdadeira situação financeira da ENAPORT, através de exame das demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados e respectivos anexos) preparadas num sistema de revelação contabilística baseado no Plano OCAM.



L.M.P.
Rafael
Pinto



1.4. Caracterização da Entidade

1.4.1. Enquadramento Legal

A ENAPORT é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídicas próprias e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do n.º 1 do art.º 1.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2004 de 30 de Dezembro.

1.4.2. Objecto e Atribuições

Nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do seu Estatuto, a ENAPORT tem por objecto a administração dos portos e fundeadouros de S. Tomé e Príncipe, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas, visando designadamente:

- a) A exploração, gestão e desenvolvimento dos portos de São Tomé e Príncipe;
- b) A prestação de serviços aos navios, às mercadorias, que transitam pelos portos, e aos utentes portuários;
- c) A manutenção da segurança da navegação na sua área de jurisdição em colaboração com outros intervenientes da actividade portuária;
- d) Elaboração de estudos de planeamento portuário e de expansão de áreas portuárias sujeita a aprovação do ministro de tutela;

1.4.3. Órgãos

São órgãos da ENAPORT, nos termos do art.º 15.º do seu Estatuto:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Presidente do Conselho de Administração;
- d) O Conselho de Gestão;
- e) O Conselho Portuário.

No entanto, de acordo com o n.º 1 do art.º 22.º do Regime Geral das Empresas Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 24 de Junho, a estrutura orgânica das Empresas





10

Públicas integra os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração não Executivo;
- b) Direção Geral;
- c) Conselho de Direção e;
- d) Conselho Fiscal.

1.4.4. Gestão Financeira e Patrimonial

Compete exclusivamente aos órgãos da ENAPORT a administração e a gestão do seu património. A ENAPORT procederá anualmente à reavaliação do seu património de modo a obter uma expressão pecuniária mais próxima do valor real, nos termos do art.º 31.º do seu Estatuto.

Constituem receitas da ENAPORT as de origens ordinárias e extraordinárias previstas nas alíneas a) a e) dos n.º 2 e 3 do art.º 32.º do seu Estatuto.

1.4.5. Prestação de Contas

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2011 a ENAPORT está sujeita à prestação de contas, devendo por isso, elaborar e submeter até 31 de Março do ano em curso, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, Relatório e Contas anuais que devem integrar os seguintes documentos: demonstração de resultados, balanço, balancetes, mapa de execução orçamental e outros documentos exigidos por lei ou regulamento aprovado no desenvolvimento dos seus Estatutos.



L.P.J.
José...
F.C.L.



1.5. Identificação dos Responsáveis

De acordo com a natureza e o âmbito da auditoria, e tendo em conta os períodos em análise foram identificados os seguintes responsáveis:

Quadro n.º 1 – Quadro dos responsáveis

Período	Nome	Cargo
De Janeiro de 2012 à Fevereiro de 2013	Antero Mateus de Oliveira	Coordenador da Comissão Provisória de Gestão
	Adriano Rosamente Vaz da Conceição	Coordenador Técnico da Comissão Provisória de Gestão
	Alberto Biko Aguiar	Coordenador da Direcção Administrativa e Financeira
De Fevereiro de 2013 à Abril de 2013	Manuel Diogo Coelho do Nascimento	Presidente do Conselho de Administração
	Celestino da Graça Andrade	Administrador Financeiro
	Carlos Amaro Dias Fernandes	Administrador Técnico
De Abril de 2013 à Junho de 2014	Manuel Diogo Coelho do Nascimento	Director Geral
	Celestino da Graça Andrade	Director Administrativo e Financeiro
	Carlos Amaro Dias Fernandes	Director Técnico

1.6. Colaboração e Constrangimento

Para a execução dos trabalhos preconizados foi disponibilizado pela ENAPORT o chefe de serviço de contabilidade que acompanhou, juntamente com o Director Geral e o Director Administrativo e Financeiro, os trabalhos desenvolvidos pela Equipa, pelo que é de destacar a conveniente colaboração dos mesmos.

Todavia, no desenvolvimento dos trabalhos, a Equipa deparou com alguns obstáculos no que concerne ao acesso atempado dos documentos relativos ao exercício económico de 2012, pelo facto dos mesmos encontrarem-se fora da entidade para encadernação. Por outro lado, não foi disponibilizado a Equipa, os registos informáticos relativos às informações contabilísticas de Janeiro a Junho de 2014, tendo a administração justificado com a perda de todos os registos contabilísticos.



12

Um outro constrangimento verificado relaciona-se com o sector comercial, donde destaca-se o facto desse sector, emitir as facturas em toneladas quando a base de efeito do cálculo das tarifas a pagar foi efectuada em cubicagem, o que condicionou a averiguação da correcta aplicação das taxas por parte da ENAPORT, bem como o apuramento real das receitas cobradas. Salienta-se ainda, que a ENAPORT não disponibilizou a Equipa o suporte digital das facturações.

1.7. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, previsto nos termos do artigo 7.º da Lei 3/99 - Orgânica do TC, de 20 de Agosto, foi remetido à ENAPORT, em 04 de Fevereiro do corrente ano, mediante o ofício de Ref. n.º 066/37GS/TC/2015, do Gabinete da Secretaria do TC, o Relato preliminar da Auditoria Financeira, referente aos exercícios económicos de 2012 e de 2013 e de Janeiro a Junho de 2014, com as conclusões de auditoria para, querendo, pronunciarem-se sobre o teor do mesmo. (*Vide Anexo 3 a)*

O exercício deste contraditório, contendo os comentários sobre as conclusões e as informações constantes no Relato preliminar, foi remetido individualmente pelos responsáveis dos exercícios económicos auditados, pelo que foram analisados separadamente. (*Vide Anexo 3b)*)

Comentários da Ex Comissão Provisória de Gestão da ENAPORT

Os Senhores Antero Mateus de Oliveira e Adriano Rosamonte Vaz da Conceição, respectivamente, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Ex Coordenador Técnico da Comissão Provisória de Gestão no período de Janeiro de 2012 a Fevereiro de 2013, exerceiram o contraditório na data de 17 de Fevereiro de 2015, apresentando os comentários sobre os capítulos do Relato preliminar, do qual se conclui:

Primeiro

Considerar procedentes as alegações proferidas pelos mesmos, relativamente aos pontos 11, 15 b), 16 a), 16 h), pelo que foram retirados do relatório.





15

Segundo

Considerar irrelevantes as alegações proferidas nos pontos 14, 15 c), 15 f) 16 g, 17, 18, 19, por conter comentários, que a Equipa entende não ser relevantes, pelo que foram mantidos no relatório.

Terceiro

Considerar oportunos os comentários trazidos nos pontos 1 a 10, 12, 13 a), 16 b), 20, que apesar de não alterarem substancialmente o conteúdo das conclusões contribuiram para complementar as informações constantes no relatório.

Comentários da Ex Direcção Geral da ENAPORT

O Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral da ENAPORT, no período de Fevereiro de 2012 a Junho de 2014, exerceu o contraditório na data de 24 de Fevereiro de 2015, apresentando o contraditório de acordo com os pontos das conclusões de Relato preliminar, do qual se conclui:

Primeiro

Considerar procedentes as alegações proferidas pelo mesmo, relativamente aos pontos 13 a), 20, 25, 29, 38, pelo que foram retirados do relatório.

Segundo

Considerar irrelevantes as alegações proferidas nos pontos 1 a 5, 7, 8, 12, 14 a 18, 21 a 24, 27, 28, 30 a 33, 35, 36, 39, 40 a 62, por conter comentários, que a Equipa entende não ser relevantes, pelo que foram mantidos no relatório.

Terceiro

Considerar oportunos os comentários trazidos nos pontos 6, 9 a 11, 13, 19, 26, alínea H g), 34, 37, que apesar de não alterarem substancialmente o conteúdo das conclusões contribuiram para complementar as informações constantes no relatório.

Sendo assim, dá-se por definitivo o presente relatório de auditoria financeira à ENAPORT.



14

II. RESULTADO DA ACÇÃO

2.1. Sistema de Controlo Interno

No que concerne ao controlo interno, a ENAPORT dispõe de um Regulamento Interno e de Pessoal, do Manual de Procedimento Administrativo e Financeiro, bem como do Plano de Contas que visam garantir e assegurar a boa execução dos recursos disponíveis para atingir os objectivos previstos.

Da apreciação efectuada ao cumprimento dos supracitados documentos no que concerne ao controlo administrativo e contabilístico, verificou-se que o responsável do armazém não tem cumprido com alguns procedimentos e normas tidos como imprescindíveis para o controlo dos bens armazenados e de fornecimentos de informações à contabilidade a fim de proporcionar uma correta contabilização dos movimentos das operações efectuadas ao longo do período.

Foram identificadas falhas no sistema de controlo interno nesta área, conforme se apresenta:

1. Não existe no armazém da ENAPORT ficha individual de entrada e saída dos materiais adquiridos e armazenados, o que impossibilita o controlo efectivo dos mesmos e as contabilizações;
2. Não constam arquivados os despachos alfandegários que comprovam o recebimento de alguns materiais por parte da entidade nas aquisições no exterior.

Por outro lado, as requisições internas dos sectores ao armazém de materiais não contêm as assinaturas dos respectivos responsáveis nem a confirmação de recebimento por parte dos mesmos. (*Vide Anexo 4*)

Relativamente ao sector dos recursos humanos, o dossier individual dos funcionários não se encontra devidamente organizado com todos os documentos exigidos e actualizados periodicamente, conforme dispõe o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros da ENAPORT.





É de realçar que consta no dossier individual dos funcionários uma ficha individual dos mesmos que servem de resumo dos processos, mas não se encontra devidamente preenchidos e actualizados. (*Vide Anexo 5*)

Nos pagamentos de horas extras, subsídios e gratificações aos funcionários, não constam as respectivas assinaturas de recebimento, tendo-se ainda verificado uma única assinatura em representação de todos. (*Vide Anexo 6*)

Relativamente ao processamento dos subsídios de viagem, os mesmos ora são elaborados pelo responsável dos recursos humanos, ora pela chefe dos serviços de secretaria, demonstrando a ausência de procedimentos e de definição de competências nesta área. (*Vide Anexo 7*)

No que diz respeito ao sector comercial, o sistema de facturação existente permite a alteração manual das taxas. Ainda assim, é prática neste sector efectuar alteração das facturas já emitidas, sem que para tal existisse a devida autorização.

Importa ainda destacar que tem sido prática neste sector emitir facturas em toneladas, quando as bases de efeito do cálculo das tarifas a pagar são efectuadas em cubicagem o que torna impossível o apuramento real dos proveitos nos períodos, atendendo que a ENAPORT não apresenta nas facturas emitidas as referências necessárias para o apuramento das mesmas.

De tudo exposto, conclui-se que o sistema de controlo interno existente não garante a fiabilidade das informações financeiras.

2.2. Recursos Humanos

No que se refere aos recursos humanos, a ENAPORT no período auditado dispunha de um quadro de pessoal que varia entre os 113 a 119 funcionários.

De acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros, no seu Capítulo II, ponto 7. Recursos Humanos, sub ponto 7.2. Processo Individual dos Funcionários, "... o processo individual deverá conter photocópias de todos os documentos emitidos para o funcionário bem como toda a correspondência que por qualquer motivo o mesmo dirija à





secção de pessoal. A ficha individual, que deverá ser resumo do processo individual deve estar permanentemente actualizada".

Da análise aos dossiers individuais dos funcionários constou-se que as fichas individuais dos mesmos que servem de resumo dos processos não se encontram devidamente preenchidos e actualizados com as informações a saber: (*Vide Anexo 4*)

- ✓ Nome, morada e telefone;
- ✓ Data de nascimento;
- ✓ Fotografia, filiação, nacionalidade, estado civil;
- ✓ Habilidades académicas, profissionais e categoria profissional;
- ✓ Data de admissão, n.º de bilhete de identidade, n.º fiscal de contribuinte;
- ✓ Ordenado inicial e sua evolução, dentre outros.

Relativamente à nomeação dos órgãos da empresa, destaca-se as seguintes situações:

- ✓ O Despacho-Conjunto n.º 22/2010, que nomeou o Sr. Francisco Inácio da Silveira Rita para presidir a Comissão Provisória de Gestão da ENAPORT, em 25 de Agosto de 2010, não exonerou o Conselho de Administração presidido pelo Sr. Deodato Gomes Rodrigues. (*Vide Anexo 8 a)*)
- ✓ A exoneração do Conselho de Administração presidido pelo Sr. Deodato Gomes Rodrigues só foi efectuada na data de 25 de Fevereiro de 2013, aquando da nomeação do Conselho de Administração presidido pelo Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, através do Decreto n.º 2/2013 (sem numero). De referir que o citado Decreto, para além de não ter sido promulgado, viola o art.º 22.º do Decreto-lei n.º 22/2011. (*Vide Anexo 8 b)*)
- ✓ O Sr. Antero Mateus de Oliveira nomeado em 01 de Junho de 2011, para Coordenar a Comissão Provisória de Gestão, conforme o Despacho-Conjunto n.º 40 /2011, encontra-se até a presente data por exonerar. Porém em sede de contraditório o referido senhor alega ter cessado as suas funções de Coordenador em 22 de Fevereiro de 2013 através do Despacho-Conjunto n.º 02/2013, no entanto o mesmo não juntou o referido Despacho-Conjunto. (*Vide Anexo 8 c)*)
- ✓ O Despacho Conjunto n.º 017/2013 que nomeou o Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento como Director-Geral da ENAPORT, na data de 25 Abril de 2013, não o exonerou das funções de Presidente do Conselho de Administração. (*Vide Anexo 8 d)*)



- ✓ O Despacho n.º 25/2013 que nomeou o Conselho Fiscal da ENAPORT não exonera o Sr. Carlos Alberto de Sousa Pontes das funções de Fiscal Único. (*Vide Anexo 8-e*)

De referir ainda que a estrutura orgânica da ENAPORT, constante no seu Estatuto, contraria o estatuído no n.º 1 do art.º 22.º do Regime Geral das Empresas Públicas aprovado pelo Decreto-Lei nº 22/2011, de 24 de Junho, pelo que apesar da estrutura orgânica existente estar de acordo ao referido Regime Geral das Empresas Públicas, deve o Estatuto da ENAPORT ser revisto, conforme art.º 50.º do Regime Geral das Empresas Públicas, no qual o Governo deverá proceder no prazo de três meses à revisão dos estatutos das Empresas Públicas.

2.3. Proveitos e Ganhos

Constituem receitas da ENAPORT, conforme o art.º 32.º do seu Estatuto, as provenientes de origens ordinárias e extraordinárias, das quais se destacam:

- a) Os direitos portuários;
- b) O produto das taxas por utilização de equipamentos, materiais e fornecimentos e o produto de licenças concedidas;
- c) Os rendimentos obtidos por aluguer de terrenos e instalações, ocupação de espaços que façam parte do domínio portuário.

Das verificações efectuadas aos procedimentos de cobrança dessas receitas, constatou-se que a ENAPORT tem cobrado receitas, utilizando taxa que difere da fixada no Regulamento das Tarifas Portuárias "RTP" aprovado pelo Decreto - 22/89. Como pode-se observar, o Decreto que rege a cobrança das tarifas portuárias foi promulgado em 1989 e a moeda utilizada para a fixação das taxas era Dobras. Nesse âmbito a Administração da ENAPORT, ao abrigo do n.º 3 do art.º 3 do RTP, actualizou os valores unitários das taxas, de acordo com o câmbio do dia da publicação do Decreto, ou seja, a taxa foi fixada pelo peso de Dobras face ao Dólares na altura, facto que pode comprometer a fidedignidade das receitas cobradas pela ENAPORT.

De acordo com os documentos existentes na ENAPORT, nos anos 2012 e 2013, a empresa teve de Proveitos e Ganhos o montante de Db. 56.316.666,404,89 e Db. 55.551.000,574,64, respectivamente, conforme o quadro 2.



Quando n.º 2 – Proveitos e ganhos dos exercícios

Código	Designação	Exercícios		Variação	
		2012	2013	Valor	%
71	Produção vendida	43.612.380,946,96	42.570.501.942,00	-1.041.879.004,96	-2,38895236
74	Proveitos e Ganhos Diversos	9.517.894.128,94	9.941.243.226,18	423.349.097,24	4,447928262
74	Proveitos e Ganhos Diversos	3.186.391.329,00	3.039.255.406,46	-147.135.922,54	-4,61763504
Total		56.316.666.404,89	55.551.000.574,64	-765.665.830,25	-1,35957236

Relativamente ao período de Janeiro a Junho de 2014, não foi possível a Equipa apurar o montante dos proveitos, pelo facto da ENAPORT não ter fornecido a mesma as informações necessárias.

Da análise no quadro acima pode-se constatar que no ano de 2013 houve uma diminuição dos proveitos no valor de Db. 765.665.830,25, o que corresponde a uma variação negativa de 1,36%.

Importa informar que em 2013 a ENAPORT, através da deliberação do Conselho de Ministros, na sua 22.ª Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Novembro, anulou as facturas do cliente Equador referente ao ano 2012, no valor de Db. 10.607.628,383,00. Esta anulação teve como consequência a diminuição dos proveitos e ganhos em 18,84% das receitas arrecadadas noquele período. É de destacar, que tais facturas se referem ao estacionamento dos chamados navios gigantes, que segundo o Relatório e Contas da ENAPORT, para além de não pagarem as dívidas, largaram-se após negociações com o Governo, e as informações disponibilizadas, de então, induziam que a firma teria declarado a sua falência. (Vide Anexo 9)

No entanto, para além do Governo ter decidido pela anulação dessas facturas, o mesmo ainda deliberou que sejam observados os critérios de apresentação das operações contabilísticas, com as devidas justificações, pelo que a Equipa entende que a ENAPORT devia considerar o cliente de cobrança duvidoso e criar provisões para este cliente, de conformidade aos princípios contabilísticos, sendo que as amortizações deste montante reflectidas em vários exercícios, e não apenas no exercício 2012.





Unidade Operativa: Tribunal

19

Logo, tais anulações violam os princípios contabilísticos, e alteram o Resultado do Exercício 2012, acrescendo ainda o facto, da autorização para a anulação dessas facturas só ter sido efectuado nos finais de 2013, quando o fecho do exercício é em regra em 31 de Dezembro de 2012, podendo ainda efectuar correctões relativas ao exercício anterior até 31 de Março do ano seguinte.

De referir que do montante anulado, para além do valor de Db. 10.075.185,023,05, corresponde aos proveitos não arrecadados pela ENAPORT, prejudicou ao Estado na arrecadação das receitas de Imposto Sobre Consumo correspondentes a Db. 530.381.419,15, conforme o quadro 3.

Quadro n.º 3 – Factura anuladas ao cliente Equador em 2012

Facturas anuladas	Valor da Factura	Imposto IVA/Câmbio (%)	Proveito	Emolumento
Anulação Fact.nº 305/2012	723.488,00	36.174,40		687.313,60
Anulação Fact.nº 179/2012	723.488,00	36.174,40		687.313,60
Anulação Fact.nº 306/2012	723.488,00	36.174,40		687.313,60
Anulação da Fact.nº 621/2012	990.411.081,00	49.545.354,05	941.365.526,95	
Anulação da Fact.nº 594/2012	1.239.472.991,00	61.973.649,55	1.177.499.343,45	
Anulação Fact.nº 343/2012	917.053.110,00	43.852.655,50	871.200.454,50	
Anulação Fact.nº 544/2012	1.288.788.311,00	64.439.415,55	1.224.348.895,45	
Anulação Fact.nº 541/2012	1.014.182.611,00	50.709.130,55	963.473.480,45	
Anulação p/ parte Fact.nº 503/2012	241.668.987,00	12.083.449,35	229.585.537,65	
Anulação Fact.nº 506/2012	977.525.415,00	48.876.270,75	928.649.144,25	
Anulação Fact.nº 504/2012	99.429.716,00	4.971.485,80	94.458.230,20	
Anulação Fact.nº 508/2012	937.900.717,00	46.895.635,85	891.005.681,15	
Anulação Fact.nº 515/2012	472.850.517,00	23.642.525,85	449.207.991,15	
Anulação Fact.nº 459/2012	2.425.674.463,00	121.283.723,15	2.304.390.739,85	
Total	10.697.628.383,00	530.381.419,15	10.075.185.023,05	2.861.940,80

Ainda dos proveitos, verificou-se que a ENAPORT para um total de facturas anuladas no exercício 2012 no montante de Db. 10.720.033.367,00, sendo Db. 10.181.969.757,85, para proveitos, Db. 536.001.668,35, para o Estado, contabilizou os valores de Db. 10.085.879.467,00, e Db. 519.658.402,00, para proveitos e Estado, registando uma diferença de Db. 96.090.290,85 e de Db. 16.343.266,35, respectivamente, conforme os quadros 4 e 5.



Quadro n.º 4 – Facturas anuladas referente ao exercício 2012

Facturas anuladas	Valor da Factura	Imposto s/consumo (5%)	Proveito	Emolumento
Faturas do Cliente Equador	10.607.628,383,00	530.381.419,15	10.075.185.023,05	2.061.940,80
Anulação da factura N.º 048/12 do cliente Supermaritime	112.404,984,00	5.620.249,20	106.784.734,80	
Total	10.720.033.367,00	536.001.668,35	10.181.969.757,85	2.061.940,80

Quadro n.º 5 – Diferença na contabilização dos proveitos, referente ao exercício 2012

Designação	Valor	Valor Contabilizado	Diferença
Proveito	10.181.969.757,85	10.085.879.467,00	96.090.290,85
Estado	536.001.668,35	519.658.402,00	16.343.266,35
Total	10.717.971.426,20	10.605.537.869,00	112.433.557,20

Relativamente ao exercício 2013, foram anuladas facturas no valor de Db. 295.858.139,00, sendo proveito no valor de Db. 281.065.232,05 e de Imposto de Consumo de Db. 14.792.906,95. (Vide Anexo 10)

A semelhança do exercício 2012, a ENAPORT, contabilizou em 2013 valor que difere dos montantes anulados, registando uma diferença de Db. 83.701.299,05, na conta de proveitos e Db. 704.071,95, na conta do Estado, conforme o quadro 6. (Vide Anexo 10)

Quadro n.º 6 – Diferença na contabilização dos proveitos, referente ao exercício 2013

Designação	Valor da Factura	Valor Contabilizado	Diferença
Proveito	281.065.232,05	197.363.933,00	83.701.299,05
Estado	14.792.906,95	14.088.835,00	704.071,95
Total	295.858.139,00	211.452.768,00	84.405.371,00

É ainda de destacar, que a ENAPORT tem cobrado aos agentes portuários, valores para pagamento de horas extraordinárias e emolumentos aos seus funcionários, nos termos do art.º 19.º do RTP. No exercício económico 2012 e 2013 foi cobrado dos agentes o montante de Db. 7.718.662.826,60, que não foram considerados de proveitos do período. (Vide Anexo 11)



De referir, que nos exercícios auditados, foi instalado a polémica com a aplicação do citado art.º 19.º do RTP, referente à serviço extraordinário. Desde logo, com o Despacho do Ministro do Plano e Desenvolvimento, datada de 8 de Fevereiro de 2012, receido sobre a Informação/Proposta n.º 02/51/ENAPORT/2012, do então Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, no qual “*a ENAPORT deve imediatamente suspender a aplicação de tarifas fixadas à margem da lei e proceder a aplicação escrupulosa do que dispõe o art.º 19.º do RTP*”. (Vide Anexo 12 a))

No entanto, com a entrada do novo Conselho de Administração, em Março de 2013, voltou-se a questão da aplicação deste artigo, que segundo esta administração estava a ser interpretada de forma errada, e não nos moldes como tinha vindo a ser interpretada a mais de 20 anos. Foi porém, desencadeada contactos com o Ministro Tutelar, neste caso o Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, para a aplicação da norma, de conformidade com a interpretação praticada durante os 20 anos de vigência do referido diploma legal, e que ao abrigo do ponto 2 do art.º 3.º do RTP, seja autorizada a ENAPORT negociar com os sujeitos passivos (agentes portuários) relativo à redução dos agravamentos referentes às operações portuárias.

O Despacho de tal solicitação foi exarada sobre o parecer de Ref. N.º 22/MOPIRNMA-GM-SI/2013, datado de 18 de Abril de 2013, com a redacção “*A ENAPORT para efeito de aplicação do Artigo 19.º do RTP de acordo com as recomendações dos pareceres Jurídicos*”. Dos 3 pareceres Jurídicos sobre o assunto, efectuados pela jurista do Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, pelo sector jurídico da ENAPORT e por um gabinete independente, conduziam a necessidade de elaboração de um novo regulamento ou a criação de um código, de forma a evitar susceptibilidade na interpretação de normas. (Vide Anexo 12 b))

Contudo, até à presente data não foram elaboradas um novo regulamento, sendo que a ENAPORT vem aplicando o art.º 19.º nos moldes como tinha vindo a ser interpretada a mais de 20 anos, e não de conformidade com Despacho do Ministro do Plano e Desenvolvimento, data de 8 de Fevereiro de 2012, no qual mandava suspender a aplicação de tarifas fixadas à margem da lei e que se procedesse a aplicação escrupulosa do que dispõe o art.º 19.º do RTP.



LMP
AGP
LMP



2.4. Custos e Perdas

Constituem custos da ENAPORT todos os gastos efectuados para o cumprimento dos objectivos almejados.

Das análises efectuadas aos documentos financeiros disponibilizados, a ENAPORT teve nos exercícios 2012 e 2013 custos, excluindo as amortizações, no montante de Db. 55.147.892,904,66 e Db. 52.654.562,301,84, respectivamente, conforme o quadro 7.

Quadro n.º 7 - Custos e perdas dos exercícios

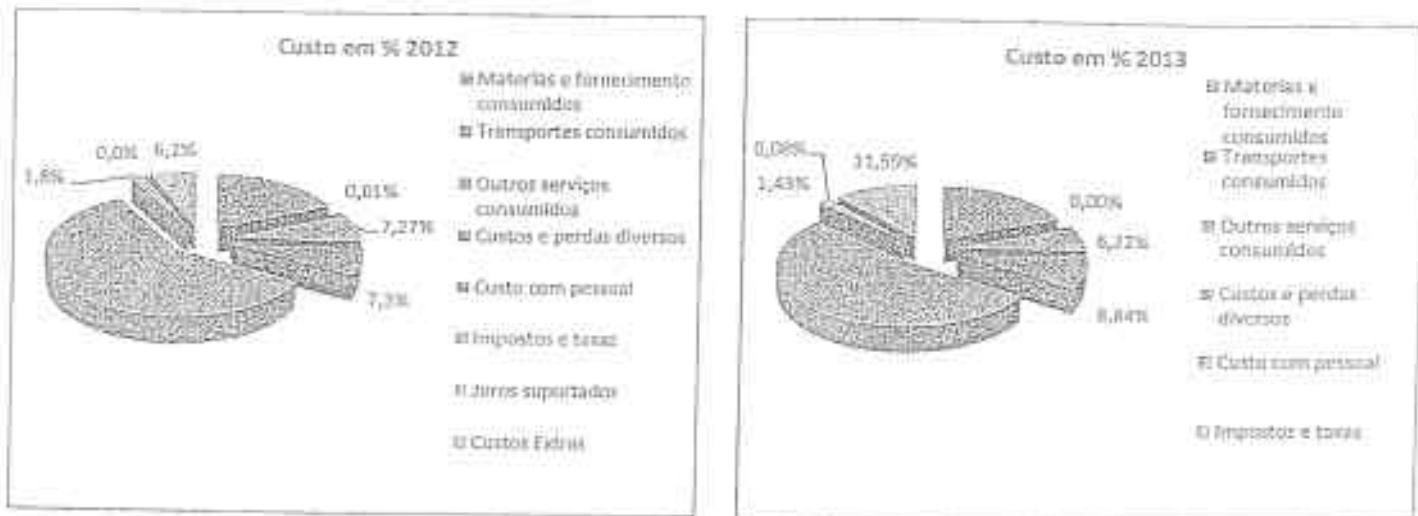
Código das Custos:	Descrição	Custos		Variação	
		2012	2013	Mádr	%
61/061	Materiais e Fornecimento Consumidos	10.088.101.049,74	9.939.117.591,50	148.983.458,24	-1,49%
62/062	Transportes consumidos	7.200.000,00	-----	7.200.000,00	-----
63/063	Outros serviços consumidos	4.010.333.892,66	3.275.491.622,64	734.842.270,02	-22,43%
064	Custos e perdas diversas	3.419.546.563,99	4.105.244.786,71	-685.698.222,72	43,99%
64	Custos e perdas diversas	4.002.192.530,59	4.656.129.926,39	-653.937.395,80	14,04%
65/065	Custo com pessoal	32.620.824.514,90	27.886.707.451,50	4.734.117.063,40	-16,97%
66/066	Impostos e taxas	993.273.531,00	751.935.838,00	243.337.693,00	-32,36%
67/067	Juros suportados	4.420.821,78	39.935.085,10	-35.514.263,32	88,93%
Total		55.147.892,904,66	52.654.562,301,84	2.493.330.602,82	-4,73%

Relativamente ao período de Janeiro a Junho de 2014, não foi possível a Equipa apurar o montante de custos realizado, pelo facto da ENAPORT não ter fornecido as informações necessárias.

Da análise no quadro n.º 7 pode-se constatar que houve uma diminuição de custos no exercício económico de 2013 em relação ao ano anterior no valor de Db. 2.493.330.602,82, equivalente a 4,73%.

Importa ainda realçar que tanto no exercício económico de 2012 como de 2013 o custo com o pessoal registou maiores encargos com um peso sobre o montante total de custos de 59,2% e 52,96% respectivamente, tendo os outros custos uma aplicação abaixo de 20% do total dos custos realizados nos períodos, conforme os gráficos:





De referir que, nos termos do n.^º 1 e 3 do art.^º 55.^º do Estatuto da ENAPORT, a gestão da mesma deve ser conduzida de harmonia com a rentabilidade económica e financeira da empresa, observando-se o princípio de tarifas fixadas de forma a assegurar a obtenção de receitas que permitam a cobertura do custo total de exploração e amortização dos investimentos portuários. Por outro lado, os recursos da referida empresa, incluindo o produto das receitas cobradas devem ser aproveitados nas condições que melhor sirvam à minimização dos custos de exploração e no benefício do seu objecto.

Das verificações efectuadas aos dossiers da ENAPORT, nos exercícios auditados, verificou-se inúmeras situações anómalas que conduzem a existências de erros de procedimentos, que têm reflexos na gestão financeira e patrimonial da Empresa, conforme se destacam:

1. Especialização do Exercício

- Pagamento, na data de 05-01-2012 (lançamento n.^º 9), ao Sr. Carlos Alberto Sousa Pontes – Fiscal Único da ENAPORT, no montante de Db. 26.520.000,00, referente ao salário dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2011. Tais pagamentos foram lançados e reconhecidos como custo no exercício 2012, facto que viola os princípios contabilísticos de especialização do exercício, no qual os custos devem ser reconhecidos nos exercícios em que ocorrem. (*Vide Anexo 13 a)*)



145
ptb



- 24
- b) Pagamento, na data de 01-10-2013 (documentos 770, e 773 a 779), a 11 chefes dos serviços no montante total de Db. 231.000.000,00 (Db. 21.000.000,00, cada) correspondente ao plafond para manutenção das viaturas, nos termos do artº 73.º do RI da ENAPORT. O referido pagamento refere-se ao período de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2015, exercício subsequente ao exercício de pagamento e contabilização, violando assim o princípio contabilístico e subcarrégando o exercício de 2013 com custos que só justificariam em 2014. (*Vide Anexo 13 b)*

2. Gratificações

- a) Durante o exercício 2012 e Fevereiro de 2013, a ENAPORT, procedeu pagamentos de gratificações nos responsáveis dos serviços e funcionários, através de informações/propostas produzidas pelos mesmos, sem qualquer critério, sendo que o fundamento não justifica o pagamento dessas gratificações, tendo em conta que os referidos trabalhos estavam no âmbito das suas competências. O montante total pago foi de Db. 308.381.342,00, conforme o quadro 8. (*Vide Anexo 14 a)*

Quadro n.º 8 - Gratificações pagas nos funcionários

Data	N.º de Documentos	Beneficiado	Valor	Motivo
11-01-2012	30	Luis Miguel d'Alva	15.680.000,00	Elaboração do Programa de Gestão de Stock
02-02-2012	122	Oswaldo Lopes Bandeira	18.375.000,00	Alterações no relatório nas Guias de saída, Recibos e facturas
	123	Luis Miguel d'Alva	18.375.000,00	
10-08-2012	887	Luis Miguel d'Alva	8.500.000,00	Implementação de uma nova dinâmica para o melhoramento dos serviços
	892	Oswaldino Soares da E. Santo	4.350.000,00	
09-10-2012	1031	Alberto Nuno Aguiar	17.828.806,00	Cobrança da Dívida vencida de Manuel Roque
	1032	Filipe da Graça Varela	12.101.978,00	
	1033	Ajoo Soárez Pontes do E. Santo	9.796.839,00	
	1034	Odeir Soárez Rita	6.893.805,00	
	1035	Narciso Martins de Sousa Pontes	6.893.805,00	
	1036	Benedito Almeida Vicente (P Assunção	5.013.676,00	



União-Destituição-Isabelino

Cobrança da Dívida Vencida de Superavitário

12-02-2013	Alberto Riko Aguiar	60.585.779,00
	Filipe da Graça Varella	38.554.587,00
	Ajax Sousa Pontes do E. Santo	29.374.923,00
	122 Odair Souza Rita	20.195.259,00
	Narciso Martins de Sousa Pontes	20.195.259,00
	Bento Almeida Vicente D'Assunção	15.666.626,00
	Total	388.385.342,00

- b) Foi pago na data de 05-07-2012 (documento 699) no Sr. Adriano da Conceição Rosamonte então Coordenador Técnico da Comissão Provisória de Gestão, gratificação no montante de Db. 6.960.000,00, cujo motivo não foi especificado. É de referir que, foram efectuados outros pagamentos, na mesma data, cujo motivo indicava "reparação na Barcaça S. Tomé 2" e "reabilitação da Empilhadeira H25", facto que nos leva a concluir que foi efectuado pagamento de gratificação ao Sr. Adriano da Conceição Rosamonte, no montante de Db. 6.960.000,00, sem qualquer motivo. (*Vide Anexo 14 b)*)
- c) Nas datas de 10-01-2012 e 30-08-2012, foram pagas gratificações aos funcionários, cujos motivos não justificam, no montante de Db. 30.401.000,00.

O primeiro relaciona-se com participantes que não concluíram o curso de informática, pelo que questiona-se o pagamento de gratificação a funcionário que não conclua a formação, independentemente do motivo.

O segundo justifica-se com o estímulo ao pessoal no trabalho para além do horário normal de serviço, quando é do conhecimento geral, que os trabalhos além do horário normal de serviço são pagos horas extraordinárias, conforme o quadro 9. (*Vide Anexo 14 c)*)





26

Quadro n.º 9 – Outras gratificações pagas aos funcionários:

Data	N.º de Lançamento (nro)	Beneficiado	Valor	Motivo
10-01-2012	11	Adílio Pires	1.322.000,00	Participantes que não concluíram o Curso de Informática
		Manuel da Cruz	1.323.000,00	
		Moisés do Espírito Santo	1.323.000,00	
		Nicolaus J. de Encadernação	1.323.000,00	
30-08-2012	889	Gilmar D'Oliveira	10.200.000,00	Estimular o pessoal, no trabalho dedicado e para além do horário normal de serviço
	890	Aristonelino Quixerma dos Santos	6.960.000,00	
	893	Odair Nogueira Rita	4.350.000,00	
	888	Humbira das Santas Viegas	1.800.000,00	
	891	Edmílio Barros da Costa	1.800.000,00	
Total			30.401.000,00	

- d) Pagamento, na data de 10-01-2012, de gratificações aos funcionários afectos ao serviço comercial, no valor total de Dh. 63.325.000,00. O referido pagamento não tem fundamento legal, tendo em conta que o mesmo foi justificado com o esforço empregado pelos funcionários durante a quadra festiva do natal, conforme o quadro 10. (Vide Anexo 14 d))

Quadro n.º 10 – Gratificações pagas aos funcionários afecto ao Serviço Comercial

Categoría	Nome	Valor
Chefe de Serviço	Orvaldo Bandeira	10.300.000,00
Oficial Principal	Crismar Oliveira	8.500.000,00
Oficial de 1 ^a Classe	Manuel Cruz	7.650.000,00
Oficial de 2 ^a Classe	Aristonelino Santos	7.650.000,00
Resp. S. Informativo	Luis D'Alva	6.975.000,00
Assis. Administr. 3 ^a	Orvaldino Santos	5.850.000,00
Oficial de 3 ^a Classe	Odair Rita	7.650.000,00
Aux. Ser. 3 ^a Classe	Humbira Viegas	4.725.000,00
Estragão	Adilson Costa	3.825.000,00
Total		63.325.000,00

- e) Pagamento de gratificações, em 2012, aos responsáveis dos serviços e funcionários quando estes trabalham fora de horas normais de trabalho ou nos dias feriados, quando é do conhecimento geral que os trabalhos realizados fora de horas normais de trabalho ou nos dias feriados são pagos horas extraordinárias. Assim foram pagas gratificações



Instituto das Cegueiras Portuguesas

22

no montante de Db. 104.020.290,00, cujo fundamento não justifica; (*Vide Anexo 14 e)*)

Quadro n.º 11 – Gratificações por trabalhos fora de horas normais de trabalho

Data	n.º de Lançamento	Valor Total
05/01/2012	5	8 500 000,00
16/01/2012	22	7 033 468,00
16/01/2012	24	9 086 822,00
26/01/2012	32	18 160 000,00
14/02/2012	54	18 450 000,00
16/02/2012	57	4 950 000,00
21/02/2012	62	12 150 000,00
26/04/2012	133	9 610 000,00
18/05/2012	160	15 720 000,00
Total		104 020 290,00

- f) Pagamento de gratificações na data de 16-4-2014 (documento 334) aos responsáveis dos serviços e funcionários quando estes trabalham fora de horas normais de trabalho ou nos dias feriados, violando o n.º 4 do art.º 79.º do RI da ENAPORT, no qual todas as tarefas atribuídas dentro da orgânicas do sector efectuadas fora de hora normal de trabalho serão pagas horas extraordinárias. Assim foram pagas gratificações no montante de Db. 62.220.000,00, cujo fundamento não justifica. De referir que o montante apurado, inclui o montante de Db. 19.000.000,00, respeitante ao desconto efectuado para pagamento de vales. (*Vide Anexo 14 f)*)
- g) Pagamento, na data de 17-01-2014, ao Sr. Celestino da Graça Andrade, Director Administrativo e Financeiro, de gratificação no montante de Db. 11.713.920,00, justificado com a elaboração do Relatório e Contas, conforme o despacho exarado na Informação Proposta n.º /ENAPORT-SC/2013 (sem número). Como a elaboração do Relatório e Contas é uma das atribuições da Direcção Geral, tal pagamento viola art.º 79.º do RI da ENAPORT. (*Vide Anexo 14 g)*)



22
LBB
GMM
JLZD



3. Manutenção de Viaturas e Ajuda de Custos

- a) Pagamento, nas datas de 9 e 26 de Julho de 2012 (documentos 705, 706 e 765), aos St.^rº Luis Miguel D'Alva, Alexandre da Conceição Gundalupe e Joaquim Catarino de Sousa o montante total de Db. 60.000.000,00 (Db. 20.000.000,00, cada) como avanço do plafond para manutenção de viatura. Porém os mesmos já haviam recebido os respectivos plafonds na data de 19 de Janeiro do mesmo ano. (*Vide Anexo 15 a)*)
- b) A ENAPORT assumiu no exercício económico de 2012, custos com manutenção de viaturas particular, quando entende-se que custos devem ser gastos relacionados com a própria actividade, pelo que foram pagas ajuda de custo para manutenção de viaturas aos funcionários no montante total de Db. 12.740.000,00, sem ter em consideração o princípio de boa gestão dos erários públicos, conforme o quadro 12. (*Vide Anexo 15b)*)

Quadro n.º 12 – Pagamento de ajuda de custo para manutenção de viaturas

Data	Documento	Valor	Beneficiado
27/01/2012	103	5.000.000,00	Gilmar da Silva Gil de Oliveira
27/01/2012	104	5.000.000,00	Ozair Batista de Senna Rita
16/02/2012	170	2.740.000,00	Benílio Almeida Vicente D'Assunção
Total		12.740.000,00	

- c) A ENAPORT assumiu no exercício económico de 2012, custos, com passagem e vistos de viagens aos funcionários e seus filhos no montante total de Db. 61.402.323,00, sem qualquer critério, desperdiçando assim os recursos financeiros públicos com gastos não relacionados com a actividade da empresa, conforme o quadro 13. (*Vide Anexo 15 c)*)

Quadro n.º 13 – Pagamento de ajuda de custo aos funcionários

Data	Documento	Valor	Beneficiado	Motivo
16/02/2012	171	12.747.323,00	Alexandre da Conceição Gundalupe	Pagamento de passagem Marrocos - São Tomé da sua filha
13/06/2012	577	1.800.000,00	Carlos Alberto Marinho	Pagamento de visto de viagem para o seu filho
19/07/2012	751	10.135.000,00	Oswaldo do Espírito Santo	Pagamento de passagem São Tomé - Portugal, para assistir casamento da irmã
03/10/2012	1030	36.720.000,00	Eduardo Coutos	Pagamento de passagem São Tomé - Portugal e subsídio de estadia para seu filho e a mãe do filho
Total		61.402.323,00		



Unidade Disciplinar Financeira

4. Aquisições de Materiais e Equipamentos

- a) A ENAPORT não juntou documentos comprovativos (facturas definitivas) de realização dos seguintes pagamentos no montante total de Db. 38.396.000,00, apresentando apenas as facturas preformas, conforme o quadro 14. (*Vide Anexo 16 a)*

Quadro n.º 14 – Pagamento de despesas sem documentos justificativos

Data	Documento	Valor	Designação	Beneficiário
21/02/2012	183	2.000.000,00	Compra de Tubos	Manoel Roque
23/03/2012	193	10.596.000,00	Compra de materiais eléctricos	Aifer
26/04/2012	412	5.500.000,00	Llimpeza da Radiador	Serradiadores
16/07/2012	731	2.200.000,00	Compra de Pneus	I.M.D
17/07/2012	741	6.600.000,00	Compra de Tintas	ICSH
02/10/2012	1023	1.200.000,00	Compra de Cimento	C.G.I
11/10/2012	1046	16.310.600,00	Compra de tinteiro e pen drive	Tecnologia
23/10/2012	1081	2.000.000,00	Compra de materiais p/Imprensa	Seraks, Lda
Total		38.396.000,00		

- b) A ENAPORT não juntou, às facturas de compras efectuadas aos fornecedores no estrangeiro no montante de Db. 1.789.100.005,00, os despachos alfandegários de modo a certificar a importação das referidas mercadorias, conforme o quadro n.º 15. (*Vide Anexo 16 b))*

Quadro n.º 15 – Facturas sem despachos alfandegários

Compras sem Despachos Alfandegários 2013 e 2014			
Data	Nº Factura	Fornecedor	Valor
16-01-2013	3790/2013	Pantufante	66.987.165,00
16-01-2013	3801/2013	Pantufante	91.512.760,00
13-02-2013	3821/2013	Pantufante	133.699.930,00
03-04-2013	3883/2013	Pantufante	509.652.920,00
07-02-2013	3818/2013	Pantufante	109.858.000,00
07-02-2013	3819/2013	Pantufante	307.475.000,00
04-06-2013	3976/2013	Pantufante	29.814.540,00
12-06-2013	3981/2013	Pantufante	42.409.500,00
06-09-2013	1560/2013	Pantufante	340.075.190,00
06-01-2014	1/2014	Artioce	153.615.000,00
Total			3.289.100.005,00

188
07/01/2015



Unidade Disciplinar das Finanças

5. Subsídio de Viagem

- a) Pagamento, na data de 11-10-2013 (documentos 813 e 814), aos Sr. Manuel dos Santos Diogo Coelho do Nascimento, Director Geral da ENAPORT, e Carlos Amaro Dias Fernandes, Director Técnico, de subsídio de viagem à Angola no valor diário de Euro 246,00 + 100,00, o que totaliza Euro 346,00/dia cada, tendo por base a Informação-Proposta n.º 27/644/2013 de 07 de Outubro de 2013 homologada pelo Ministro Tutelar. Porém de acordo ao anexo I do Despacho do Ministro de Planeamento e Finanças de 12 de Fevereiro de 2004 que aprova a nova tabela de subsídios diários de viagem, é atribuído o valor de Euro 200,00 para missão oficial à Angola. Neste sentido a ENAPORT pagou a mais aos referidos senhores, o montante diário de Euro 146,00 para os 7 dias de missão, totalizando Euro 1.022,00 correspondente a Db. 25.039.000,00, cada, o que totaliza o montante de Db. 50.078.000,00. (*Vide Anexo 17 a)*
- b) A ENAPORT tem atribuído de subsídio de deslocação interna à Unidade de Rosenia (Neves), o valor correspondente a Euro 50,00 diário, equivalente ao montante atribuído para missões oficiais à Região Autónoma do Príncipe, totalizando o montante de Db. 531.800.000,00. No entanto tais pagamentos carecem de uma base legal. (*Vide Anexo 17 b)*)

Quadro n.º 16 – Pagamento de subsídio de deslocação interna

Data	Documento	Valor por beneficiado	N.º de beneficiados	Total
12/04/2012	Caixa	1 000 000,00	18	18 000 000,00
12/04/2012	Caixa	500 000,00	3	1 500 000,00
20/09/2012	Caixa	1 930 000,00	24	46 800 000,00
16/01/2013	Caixa	2 450 000,00	15	36 750 000,00
18/01/2013	Caixa	1 225 000,00	15	18 375 000,00
01/02/2013	Caixa	2 450 000,00	20	49 000 000,00
06/02/2013	Caixa	1 225 000,00	20	24 500 000,00
07/02/2013	Caixa	1 225 000,00	20	24 500 000,00
03/04/2013	ZB9	3 675 000,00	15	55 125 000,00
18/06/2013	Caixa	1 225 000,00	20	24 500 000,00

ANEXO 16 – PAGAMENTO DE SUBSÍDIO DE DESLOCAÇÃO INTERNAS



Instituto Superior de Estudos

19/06/2013	Caixa	1 225 000,00	20	24 500 000,00
26/06/2013	Caixa	1 225 000,00	20	24 500 000,00
08/01/2014	Caixa	3 675 000,00	14	51 450 000,00
13/01/2014	Caixa	1 225 000,00	14	17 150 000,00
12/03/2014	Caixa	2 450 000,00	11	26 950 000,00
07/04/2014	Caixa	3 675 000,00	10	58 800 000,00
11/04/2014	Caixa	1 225 000,00	12	14 700 000,00
15/04/2014	Caixa	1 225 000,00	12	14 700 000,00
Total				531 800 000,00

- c) Pagamento, na data de 20-11-2013 (documentos 932 e 933), nos montantes de Db. 69.825.000,00 e de Db. 32.585.000,00, de subsídio de viagem ao Sr. Pedro Afonso Martins Rompão para se deslocar a República Portuguesa em junta médica e ao Sr. Alberto Manuel dos Santos, Assessor médico para o acompanhar, respectivamente. No entanto, de acordo com o Decreto-Lei n.º 8/90 conjugado com o art.º 1.º do Despacho do Ministro do Plano e Finanças de 12 de Fevereiro de 2004, os subsídios de viagem são atribuídos aos integrantes das delegações oficiais que se deslocam em missão de serviço ao estrangeiro. (*Vide Anexo 17 c)*)
- d) Pagamento, na data de 05-09-2012 (documento 914), de subsídio único de viagem ao funcionário Yazalde Bandeira para efeitos de consultas médicas no exterior, no valor de Euro 2.500,00, correspondentes a Db. 61.250.000,00. No entanto, como referido no ponto anterior, o referido subsídio é atribuído somente aos integrantes das delegações oficiais que se deslocam em missão de serviço ao estrangeiro. (*Vide Anexo 17 d)*)

6. Outros Custos Assumidos

- a) Pagamento, na data de 31-7-2012 (documento 776), ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, no montante de Db. 33.382.200,00, referente a remuneração de férias de 2011 não gozadas. Porém de acordo ao documento n.º 144 datado de 9 de Fevereiro de 2012, o mesmo requereu o gozo das suas férias naquele mês, pelo que recebeu os respectivos subsídios. Por outro lado, o pagamento das suas férias foi efectuado como Coordenador da Comissão Provisória de Gestão da ENAPORT, quando o mesmo apenas exerceu o cargo de Coordenador a



partir do mês de Junho de 2011. Por outro lado, não se comprehende as cartas emitidas pelo mesmo à ENAPORT nas datas de 20 e 27 de Março de 2013, dando conta que encontrava no gozo de 60 dias de férias disciplinar, quando o mesmo já havia recebido os respectivos subsídios bem como remunerações por não ter gozado as respectivas férias. (*Vide Anexo 18 a)*

- b) Emissão, na data de 23-12-2013 (documento 1077), do cheque n.º 5026683 no valor de Db. 358.524.572,00 à favor do Sr. Arlindo Carneiro Rodrigues, referente ao pagamento dos salários de Setembro de 2010 a Dezembro de 2011 e décimo terceiro mês dos anos 2010 e 2011 do Sr. Deodato Gomes Rodrigues, Ex. Presidente do Conselho de Administração. De referir que o Sr. Deodato Gomes Rodrigues deixou de exercer as funções do Presidente do Conselho de Administração da ENAPORT na data de 25/08/2010 aquando da nomeação da Comissão Provisória de Gestão através do Despacho Conjunto n.º22/2010, pelo que não se comprehende o referido pagamento em 23/12/2013.

Ainda é de realçar, que a informação proposta Nº 32/749/2013 da ENAPORT, que solicita ao Ministro de tutela a utilização da verba da rubrica 651200 no montante de Db. 346.114.272,00, para o pagamento ao Sr. Deodato Gomes Rodrigues, contraria o montante efectivamente utilizado para o referido pagamento ao beneficiário em Db. 12.410.300,00. (*Vide Anexo 18 b).*

- c) Pagamento, na data de 07-10-2013, de salários referentes aos meses de Junho a Setembro de 2013 do Sr. Marcelino Alves Narciso, Coordenador da Unidade de Planeamento e Seguimento de Transportes do Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais, no montante de Db. 33.520.000,00. De referir que este pagamento prende-se com um contrato celebrado em 2007 entre a ENAPORT e o beneficiado, enquanto o mesmo permanecer como técnico superior do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Infra-estrutura. Porém houve a suspensão do pagamento no momento em que a ENAPORT passou a tutela do Ministério do Plano e Desenvolvimento no XIV Governo Constitucional. No entanto, com a entrada do XV Governo Constitucional a ENAPORT volta a tutela do Ministério das Obras Públicas, Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente, dando motivo a reclamação do





33

beneficiando ao cumprimento do contrato. Tal contrato infere de irregularidades, (ora vejamos: O objecto do contrato refere a prestação de serviço de consultoria, estudos e outros de área de competência técnica. No entanto, para além de lhe ser pago um honorário previamente definido por cada serviço de consultoria, o contratado recebe um salário base mensal de Db. 3.750.000,00 e remunerações complementares e prémios praticados pelo contratante. Por outro lado consta que o referido contrato é válido enquanto o contratado permanecer como técnico superior do Ministério das Obras Públicas e Infra-estrutura. (*Vide Anexo 18 c)*)

- d) Pagamento, na data 05-12-2013, através de caixa no valor de Db. 106.000.000,00, aos funcionários (1.000.000,00 cada) de comparticipação de custos para piquenique. Porém este pagamento é ilegal uma vez que não existe uma base legal para o feito. (*Vide Anexo 18 d)*)
- e) Pagamento, na data de 05-06-2014 (documento 428), 800 litros de gasóleo e um talonário, no âmbito da rubrica Apoio Institucional concedido ao Ministério dos Recursos Naturais e Meio Ambiente, no montante de Db. 17.230.000,00. De acordo com o ofício n.º 6520F/MOPIRNMA/GM-2014 do Gabinete do Ministro, foi solicitado a ENAPORT o fornecimento de 400 litros de Gasóleo a partir do mês de Maio do corrente ano. Importa ainda referir que mesmo ofício dava conta que a ENAPORT deverá fornecer semanalmente 100 litros de gasóleo à visita de função afecta à sua Exceléncia o Ministro das Obras Públicas, Infra-estrutura, recursos Naturais e Meio Ambiente. (*Vide Anexo 18 e)*)
- f) Pagamento de senhas de presença aos técnicos e membros sindicais nas reuniões do Conselho de Direcção. Porém de acordo ao art.º 27.º do Regime Geral das Empresas Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, o Conselho de Direcção é composto pelo Director Geral e demais directores e por um representante dos trabalhadores. Neste sentido, a ENAPORT pagou senhas de presença a técnicos e membros sindicais que nos termos legais não fazem parte do Conselho de Direcção, no montante de Db. 55.260.000,00, conforme o quadro n.º 17. (*Vide Anexo 18 f)*)



3
Quadro n.º 17 - Pagamento de senhas de presenças aos funcionários

Nome	Função	Total de senhas de presenças	Período
Otaviano Viegas de Almeida	Técnico	2 160 000,00	2012
Manuel Diogo da Natividade	Técnico	2 160 000,00	2013
Paula Góes Metzler	Secretária	3 600 000,00	2012/2013
Fernanda da Conceição Jorge	Membro Sindical	6 300 000,00	2012/2013/2014
Cleustônio da Graça Andrade	Técnico Superior	3 240 000,00	2012/2013/2014
Oswaldo Lomba Viegas	Técnico	3 600 000,00	2012
Mirlo da Costa	Membro Sindical	4 500 000,00	2012/2013
Albertina Mandinga	Membro Sindical	1 800 000,00	2012/2013
Paulo Jorge	Técnico	1 800 000,00	2012
Oswaldo Souza	Membro Sindical	6 300 000,00	2012
José de Souza	Técnico	3 600 000,00	2012/2013/2014
Izílio Rumpf	Membro Sindical	3 400 000,00	2012/2013/2014
Noémio Lima Martins	Membro Sindical	6 300 000,00	2013/2014
Kiss Nádia Correia	Judicial	900 000,00	2013/2014
Maria Pontes	Fiscal	1 400 000,00	2014
Carlos Alberto Pontes	Fiscal	1 400 000,00	2014
Total		55 160 000,00	

Fonte: Folha de pagamento de senhas de presença

7. Empréstimos

- a) Tem sido prática da ENAPORT transferir valores da sua conta para diferentes bancos comerciais para efeitos de amortização das dívidas contruídas pelos funcionários e reter posteriormente os valores dos salários dos mesmos. Atendendo, que o contrato de empréstimos é celebrado entre os funcionários e os respectivos bancos, onde os mesmos têm os seus salários domiciliados, não se comprehende tal procedimento, uma vez que apenas compete a ENAPORT a emissão de uma Declaração de Serviço, o que pressupõe a inexistência de qualquer compromisso com os bancos, para a amortização das referidas dívidas. (*Vide Anexo 19 a)*)
- b) Compra do gasóleo, na data de 31-10-2013 (documento 867), no montante de DB. 79.550.000,00 para o Navio Príncipe, conforme a requisição n.º 121/2013 de 31/10/13 da gestão do Navio Príncipe, a referida compra seria a título devolutivo. Porém não se verifica a devolução do referido montante até a presente data. (*Vide Anexo 19 b))*



- 35
- c) Compra, na data de 05-11-2013 (documento 876), de 2 bilhetes de passagem no montante de Db. 52.472.000,00, ao favor da esposa e da filha do funcionário Mário Costa. De acordo a nota n.º 623/696/2013 de 5 de Novembro da ENAPORT à DAF do Ministério da Saúde a ENAPORT emitiria uma nota de débito em nome da referida DAF para o reembolso do valor adiantado. Porém até a presente data tal reembolso não se verifica. (*Vide Anexo 19 c)*)

8. IRS

- a) A ENAPORT tem efectuado os descontos de IRS sem os devidos abates previstos no n.º 2 do art.º 66.º do Código do IRS, alterada pela Lei n.º 11/2009 de 8 de Outubro, bem como das deduções relativas à situação pessoal e familiar prevista no art.º 74.º do mesmo Código. (*Vide Anexo 20 a)*)
- b) A ENAPORT tem efectuado os descontos de IRS sem incluir todas as remunerações auferidas pelos funcionários, violando o art.º 40.º do Código do IRS, no qual o rendimento colectável das Categorias A e B é o que resulta do englobamento dos rendimentos dessas categorias, auferidos em cada ano, depois de feita as deduções e os abatimentos previstos nas secções seguintes. (*Vide Anexo 20 a)*)
- c) Pagamento de subsídios de deslocação e de alimentação, aos funcionários, sem efectuar as retenções devidas de IRS, ficando por reter o montante de Db. 32.026.875,00. (*Vide Anexo 20 b)*)

Quadro n.º 18 – Pagamento de subsídio de deslocação sem retenção do IRS

Data	Documento	Valor por beneficiário (A)	IRS		
			IRS (B)	N.º de beneficiários (C)	Total de IRS: (B * C)
12/04/2012	Caixa	1.000.000,00	26.562,50	18	478.125,00
20/09/2012	Caixa	1.950.000,00	121.562,50	24	2.917.500,00
16/11/2012	Caixa	2.450.000,00	171.562,50	15	2.573.437,50
18/01/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	15	735.937,50
01/02/2013	Caixa	2.450.000,00	171.562,50	20	3.431.250,00
06/02/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	20	981.250,00



36

07/02/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50			
03/04/2013	289	3.675.000,00	294.062,50	20	981.250,00	
18/06/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	15	4.410.937,50	
19/06/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	20	981.250,00	
26/06/2013	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	20	981.250,00	
08/01/2014	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	20	981.250,00	
13/01/2014	Caixa	3.675.000,00	294.062,50	20	981.250,00	
12/03/2014	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	14	4.116.875,00	
07/04/2014	Caixa	2.450.000,00	171.562,50	14	686.875,00	
11/04/2014	Caixa	3.675.000,00	294.062,50	16	1.887.187,50	
15/04/2014	Caixa	1.225.000,00	49.062,50	12	4.705.000,00	
		1.225.000,00	49.062,50	12	588.750,00	
		Total:				32.026.875,00

- d) Pagamento, nas datas de 19-4-2013 e 30-4-2013 (documentos 331 e 370), no montante total de Db. 22.659.938,00, correspondente a USD 1.050,00 de serviço de consultoria ao Sr. Jorge Alberto Cardoso de Menezes. No entanto, não foi retido os 15% de Imposto nos termos do art.º 68.º conjuguado com art.º 91.º, ambos do Código de IRS, para contribuintes de categoria B deste Código, correspondente a Db. 3.398.990,07. (Vide Anexo 20.c))

2.5. Análise às Demonstrações Financeiras

Conforme o art.º 2.º do "Plano OCAM" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94 de 30 de Julho, a contabilidade das empresas passa a ser organizada de acordo com as disposições deste Plano. A ENAPORT é organizada por um plano de contas elaborado pela administração que segue as disposições constantes no Plano acima referido, apesar da mesma ter criado no seu Plano de Contas a designação "Contas Troco de Cliente" para a conta 4199, quando a designação da referida conta no Plano OCAM é de Outros Adiantamentos de Clientes.

Da análise às Demonstrações Financeiras e os respectivos anexos, bem como aos documentos de receitas e despesas, permitiu à Equipa de auditoria tecer as considerações tidas como relevantes pelo facto das mesmas potenciarem a existência de eventuais falhas e erros com influência materialmente relevante no resultado do exercício a subir;



32

1. Imobilizados Corpóreos

- a) Foram contabilizados no período em análise aquisições de peças para manutenção e reparação de equipamentos (grandes reparações) como sendo custo de um exercício, ignorando o facto das grandes reparações contribuirem para o aumento da vida útil dos imobilizados, conforme o quadro 19 (Vide Anexo 21)

Quadro n.º 19 – Aquisição de peças para manutenção de equipamento

Data	Descrição	Valor	Euro
03-04-2013	Rodante completa C/ roteamentos e tampas	509.652,920,00	20.882,16
07-02-2013	Pines industriais 18,00*25 40 PR c/ resto p/ portas	307.475,000,00	12.350,00
06-09-2013	Computador completo informático de bordo	140.075,190,00	13.880,62
	Total	1.157.203,110,00	47.232,78

Importa realçar que a contabilização destes custos num só exercício prejudica o resultado daquele período, bem como contribui para a subvalorização do activo da empresa.

2- Fornecedor Ordinário Nacional

- a) Foi anulada em 19/02/2013 a factura n.º FII30024682, referente ao consumo de água do mês de Janeiro 2013 da Zona Portuária no valor de Db. 26.761,094,00, já pago em 12/02/2013. No entanto, o estorno pela liquidação da referida factura não se verifica no extracto da conta do fornecedor. (Vide Anexo 22 a))
- b) Foi lançado na conta 401100 - Fornecedores Ordinários Nacionais pela liquidação da factura n.º F532545 do mês de Setembro 2013 o valor de Db. 232.560,00. Entretanto o valor da facturação e o respectivo pagamento foram de Db. 322.560,00, registando uma diferença de Db. 90.000,00. (Vide Anexo 22 b))
- c) Consta na conta Fornecedor Ordinário Nacional - EMAE o pagamento de Db. 387.814,591,00, para liquidação da dívida no exercício de 2012. No entanto o valor do saldo da respectiva conta em 31/12/2012 era de Db. 356.582,491,00, registando uma diferença de Db. 31.232,100,00. (Vide Anexo 22 c))

L.P. V



32

1. Imobilizados Corpóreos

- a) Foram contabilizados no período em análise aquisições de peças para manutenção e reparação de equipamentos (grandes reparações) como sendo custo de um exercício, ignorando o facto das grandes reparações contribuírem para o aumento da vida útil dos imobilizados, conforme o quadro 19. (Vide Anexo 21)

Quadro n.º 19 – Aquisição de peças para manutenção de equipamento

Data	Descrição	Valor	Euros
03-04-2013	Rodízio completo C/ rotações e tampos	309.652,920,00	20.802,16
07-03-2013	Pneu industrial 18.00*25 40 PR c/ roto p/ portas	307.475,000,00	12.550,00
06-09-2013	Computador completo informático de bordo	340.075,190,00	13.880,62
Total		1.157.203,110,00	47.232,78

Importa realçar que a contabilização destes custos num só exercício prejudica o resultado daquele período, bem como contribui para a subvalorização do activo da empresa.

2- Fornecedor Ordinário Nacional

- a) Foi anulada em 19/02/2013 a factura n.º FI130024682, referente ao consumo de água do mês de Janeiro 2013 da Zona Portuária no valor de Db. 26.761.094,00, já pago em 12/02/2013. No entanto, o estorno pela liquidação da referida factura não se verifica no extracto da conta do fornecedor. (Vide Anexo 22 a))
- b) Foi lançado na conta 401100 – Fornecedores Ordinários Nacionais pela liquidação da factura n.º F532545 do mês de Setembro 2013 o valor de Db. 232.560,00. Entretanto o valor da facturação e o respectivo pagamento foram de Db. 322.560,00, registando uma diferença de Db. 90.000,00. (Vide Anexo 22 b))
- c) Consta na conta Fornecedor Ordinário Nacional - EMAE o pagamento de Db. 387.814.591,00, para liquidação da dívida no exercício de 2012. No entanto o valor do saldo da respectiva conta em 31/12/2012 era de Db. 356.582.491,00, registando uma diferença de Db. 31.232.100,00. (Vide Anexo 22 c))

L.P.V.
2014



Unidade Operativa: Tribunal

39

Quadro n.º 21 – Diferença registada no pagamento de emolumentos e horas extras

Ano	Recebimento	Pagamento	Diferença
2012	2.972.938.975,60	6.447.587.347,92	-3.474.648.172,32
2013	4.745.723.851,00	9.307.815.238,04	-4.562.091.387,04
Total	7.718.662.826,60	15.755.402.585,96	-8.036.739.759,36

Fonte: Extrato da conta, das bacias, folha de salário.

- b) Tem sido prática da ENAPORT no final dos exercícios assumir os custos da diferença nos pagamentos de emolumentos e horas extras dos funcionários como custo do exercício.

Tal procedimento contraria os princípios contabilísticos, uma vez que as facturações e cobranças foram exclusivamente arrecadadas para pagamentos dos emolumentos e horas extraordinárias dos funcionários, na medida em que essas cobranças não foram constituídas proveito para a ENAPORT. Neste sentido, as diferenças registadas na referida conta não devem ser consideradas de custos do exercício no final do ano económico.

Por outro lado a ENAPORT tem violado o princípio contabilístico de continuidade na medida em que em 2012 essas diferenças foram assumidas como custos na conta *Custos com Pessoal - Horas Extras e Emolumentos* e em 2013 na conta *Custos e Perdas Diversas*.

Importa ainda referir que a ENAPORT em 2013 contabilizou como valor transferido para o pagamento de emolumentos e horas extras o montante de Db. 9.316.905.294,00, quando do levantamento efectuado às folhas de pagamentos do mesmo ano, consta que a ENAPORT transferiu para o referido pagamento o valor de Db. 9.307.815.238,04, registando uma diferença de Db. 9.090.055,96, por justificar, conforme o quadro 22. (*Vide Anexo 25 h)*

Quadro n.º 22 – Diferença nos pagamentos de emolumentos

Mesés	Pagamento Extrato da Conta	Pagamento Folha de Salário	Diferença
Janairo	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	0,00
Fevereiro	772.598.664,00	767.956.094,34	4.642.369,66
Marte	588.487.199,00	588.487.175,38	21,62
Março	566.399.341,00	566.399.319,10	21,70
Abril	567.912.356,00	567.912.372,65	23,35
Maio	731.362.122,00	731.362.094,66	27,34
Junho	501.003.521,00	501.014.389,74	-10.868,74





Unidade: Direção-Geral da Função Pública

Julho	451.755.584,00	451.755.559,73	24,77
Agosto	664.714.899,00	664.714.870,24	28,76
Setembro	702.227.406,00	697.769.198,00	4.458.208,00
Outubro	653.316.206,00	653.316.203,00	3,00
Novembro	1.095.374.463,00	1.095.374.468,50	-5,50
Dezembro	1.021.753.493,00	1.021.753.493,00	0,00
Total	9.316.905.294,00	9.307.815.238,04	9.090.055,96

6- Bancos

- a) A ENAPORT tem contas bancárias em todos os bancos comerciais e em moeda nacional e estrangeira. Da análise efectuada aos extractos bancários e no registo da conta banco da ENAPORT constatou-se que a mesma não tem efectuado as reconciliações bancárias, pelo que, verificou-se divergência entre os saldos apresentados nos ambos documentos, conforme o quadro 23.

Quadro n.º 23— Diferença entre o saldo bancário e o registo da conta bancária da ENAPORT

Conta STD	ENAPORT	Banco	Diferença
Heslink	Saldo 31/12/13	Saldo 31/12/13	
AFRILAND FIRST BANK	89.300.247,48	109.550.248,00	-20.250.000,52
BISTP STD	7.966.778,73	7.092.278,73	874.500,00
CORISTP	-28.187.916,95	136.616.582,59	168.423.665,54
	-186.482.573,64	295.351.853,90	108.869.380,26

- b) De acordo ao extracto bancário do BISTP a ENAPORT não efectuou a contabilização no ano de 2013, no montante de Db. 41.008.879,10, das seguintes movimentações no crédito, conforme o quadro 24. (Vide Anexo 26 a))

Quadro n.º 24— Despesas não contabilizadas pela ENAPORT

Data	Designação	Crédito
30/07/2013	Depósito de valores	11.563.300,00
13/08/2013	Regul. de depósito do cheque n.º 4446736	12.913.700,00
16/09/2013	V.lect. F. Alexandre Pereira	1.300.564,00
18/09/2013	Depósito de valores	15.231.315,10
	Total	41.008.879,10

Fonte: Extracto bancário e extracto da conta



1/1
1/1
1/1
1/1



67

- c) A ENAPORT efectuou a contabilização de despesas no extracto da sua conta BISTP, no montante de Db. 64.300.000,00, cujas mesmas não constam do extracto do referido banco, conforme o quadro 25. (Vide Anexo 26 b))

Quadro n.º 25 – Despesas contabilizadas e que não se encontram registados no extracto bancário do BISTP

Designação	Documento	Data	Despesa
Fornecimento de tinteiro	DOC N.º 241	22-03-2013	17.400.000,00
Compra de batas	DOC N.º 403	20-03-2013	8.250.000,00
Compras diversas p/aviso principal	DOC N.º 964	28-01-2013	36.910.000,00
Compras de tinteiro	DOC. N.º 363	15-03-2014	1.740.000,00
Total:			64.300.000,00

7- Materiais e Fornecimentos Consumíveis

- a) A ENAPORT contabilizou como custo do exercício económico de 2013 na conta do custo 611600 Electricidade e 611610 Água no valor de Db. 1.017.521.723,00 e de Db. 27.526.266,50, totalizando o valor de Db. 1.045.047.989,50, enquanto o valor contabilizado na conta Fornecedores Ordinários Nacionais - EMAE no período acima referido foi de Db. 1.050.599.079,50, registando uma diferença de Db. 5.551.090,00. (Vide Anexo 27)

8- Fundo Social dos Trabalhadores

- a) Durante o exercicio de 2012, a ENAPORT concedeu empréstimos aos seus funcionários. De acordo, as informações obtidas junto à Direcção da empresa, o reembolso desses empréstimos não efectuados através do Fundo Social. Porém, das verificações efectuadas dos reembolsos desses empréstimos, constatou-se que o Fundo Social só efectuou os reembolsos de empréstimos na data de 27 de Dezembro de 2013, (documento n.º 1151 a). Entretanto das análises efectuadas aos extractos da referida conta, o Fundo Social ficou por reembolsar à ENAPORT o montante de Db. 20.000.000,00. (Vide Anexo 28)

- b) A ENAPORT reteve dos salários dos funcionários, referente ao ano de 2013 para pagamento de quota com o Fundo Social dos trabalhadores e de vales dos funcionários





62

contratados com o mesmo fundo o valor de Db. 9.036.826,417,00 e transferiu no mesmo período para a conta do referido fundo o valor de Db. 9.557.155,342,00, registando uma diferença de Db. 520.328,925,00, conforme o quadro 26.

Quadro n.º 26 - Diferença de valor retido no salário dos trabalhadores e transferido da Conta da Empresa para a conta do Fundo Social no ano de 2013

Mes	Valor retido folha de salário que é para o Fundo (A)	Valor retido folha de salário vales para Fundo (B)	Total Retido pela ENAPORT para envolver no Fundo (C = A + B)	Extrato do Banco BISTE para o Fundo (D)	Diferença (E = C - D)
Janeiro	184.189.921,00	535.130.000,00	719.749.921,00	132.319.784,00	587.430.137,00
Fevereiro	119.000.000,00	243.942.500,00	362.042.500,00	337.290.000,00	6.752.500,00
Março	119.100.000,00	652.047.500,00	771.147.500,00	469.080.000,00	302.067.500,00
Abri	121.600.000,00	758.489.000,00	1.020.089.000,00	799.657.000,00	220.432.000,00
Mai	119.600.000,00	471.226.500,00	590.926.500,00	618.207.000,00	-27.280.500,00
Junho	113.700.000,00	419.612.500,00	533.322.500,00	747.062.000,00	-208.769.500,00
Julho	118.600.000,00	799.406.500,00	918.006.500,00	851.835.500,00	66.170.000,00
Agosto	118.600.000,00	396.935.996,00	715.535.996,00	768.125.996,00	-52.790.000,00
Setembro	118.500.000,00	691.010.000,00	719.510.000,00	831.381.000,00	-111.875.000,00
Outubro	118.500.000,00	622.974.000,00	741.474.000,00	326.550.000,00	414.924.000,00
Novembro	118.500.000,00	848.130.000,00	966.630.000,00	1.138.534.000,00	-171.904.000,00
Dezembro	118.500.000,00	1.106.542.000,00	1.118.392.000,00	2.521.878.062,00	-1.403.486.062,00
Total	1.381.749.921,00	7.655.076.496,00	9.036.826.417,00	9.557.155.342,00	-520.328.925,00

Fonte: Folha de salário, extrato da conta e extrato bancário de 2013

- e) A ENAPORT reteve dos salários dos funcionários referente ao ano de 2013 o valor para pagamento de conta com o Fundo Social dos trabalhadores e de vales dos funcionários contratados com o mesmo fundo o valor de Db. 9.036.826,417,00. Entretanto a empresa contabilizou como valor retido a favor do referido fundo o valor de Db. 10.307.664.979,00, registando uma diferença contabilizado a mais no valor de Db. 1.270.838.562,00, conforme o quadro 27,



Quadro n.º 27 - Diferença registada na contabilização do valor retido a favor do Fundo Social dos trabalhadores

Meses	Valor retido folha de salário quanto parceria Fundo (A)	Valor retido folha de salário, rates para Fundo (B)	Total Retido pela FNPAPORT para desolver ao Fundo (C = A+B)	Valor retido contabilizado (D)	Diferença (E = C-D)
Janeiro	184.199.921,00	535.550.000,00	719.749.921,00	732.249.921,00	-12.500.000,00
Fevereiro	119.000.000,00	243.042.500,00	362.042.500,00	355.042.500,00	7.000.000,00
Março	119.100.000,00	652.042.500,00	771.147.500,00	411.249.500,00	359.400.000,00
Abell	121.600.000,00	758.489.000,00	1.880.089.000,00	765.497.000,00	114.592.000,00
Maior	119.600.000,00	471.326.500,00	590.926.500,00	979.576.500,00	-388.650.000,00
Junho	111.700.000,00	419.622.500,00	533.322.500,00	662.172.500,00	-128.850.000,00
Julho	118.670.000,00	799.406.500,00	918.006.500,00	1.047.346.500,00	-129.340.000,00
Agosto	118.600.000,00	596.935.996,00	715.535.996,00	892.625.996,00	-177.090.000,00
Setembro	118.500.000,00	601.010.000,00	719.510.000,00	524.585.000,00	194.925.000,00
Outubro	118.500.000,00	622.974.000,00	741.474.000,00	899.534.000,00	-158.060.000,00
Novembro	118.500.000,00	848.130.000,00	966.630.000,00	1.655.095.000,00	-688.465.000,00
Dezembro	118.500.000,00	1.106.542.000,00	1.118.392.000,00	1.382.192.562,00	-263.800.562,00
Total	1.281.749.921,00	7.055.076.496,00	9.036.826.417,00	16.397.664.979,00	-1.270.838.562,00

2.6. Análise Económica e Financeira

Da análise económica e financeira efectuada à ENAPORT, cujos objectivos visam, em termos económicos ver a capacidade da ENAPORT gerar resultados positivos de forma consistente, com rentabilidade exigida e de forma eficiente, e em termos financeiros, avaliar a capacidade da ENAPORT para solver atempadamente os seus compromissos, constatou-se que, em termos gerais, a actividade económica e financeira da ENAPORT nos exercícios económicos de 2012 e de 2013 não foram satisfatórias.

A ENAPORT apresentou no exercício económico de 2012 o activo e passivo no valor de Db. 64.670.712.544,00 e de Db. 66.091.202.990,00 respetivamente.

O resultado do exercício económico de 2012 foi negativo em cerca de Db. 1.420.490.445,58, tendo a gestão da ENAPORT considerado-o como um dos piores anos de actividade da empresa. Porém, verificou-se neste período, anulação de factura no valor de USD. 549.782,00, correspondente a cerca de Db. 9.900.000.000,00, emitidas à Agência Equador.



Unidade Desportiva - Juazeiro

referente aos polémicos navios, conforme o Relatório e Contas daquele exercício, pelo que não se comprehende a tal anulação por uma empresa que atravessava um dos piores anos de actividade.

Do mesmo modo, fica-se por compreender o enorme custo com o pessoal, bem como as inúmeras situações de dívidas de clientes que encontram-se por liquidar.

Já no exercício económico de 2013, a empresa apresentou um activo no valor de Db. 70.530.928.558,00 e o passivo no valor de Db. 70.382.437.020,00.

Importa realçar que neste período verificou-se uma ligeira melhoria nos resultados, desde logo, pelo resultado positivo antes de imposto de Db. 799.703.052,00, traduzindo-se depois num resultado líquido do período de Db. 148.491.537,63. Porém, Tal como em 2012, verificou-se no exercício económico de 2013 várias situações de dívidas de clientes por liquidar, bem como o elevado custo com o pessoal agravado ao facto da ENAPORT ter pago emolumentos com receitas operacionais, por não se conseguir facturar as devidas receitas, também verificadas em 2012.

a) Custos, Projetos e Património

No que respeita aos custos da ENAPORT, verifica-se que em termos globais houve uma melhoria no exercício económico de 2013 comparativamente com o exercício de 2012, conforme o quadro 28.

Quadro nº 28 - Evolução e peso dos custos nos exercícios 2012 e 2013

Custos	Valores							
	Custo 2013	%	Custo 2012	%	Custo 2013	%	Evolução 2013	Evolução 2012
Valor Acréscido								
Materiais e Forn. Comuns	9.939.117,591,50	18,15%	10.088.101.049,74	17,47%	8.408.578.050,00	17,92%	-1,48%	19,97%
Transportes consumidos	0,00	0,00%	7.200.000,00	0,01%	10.800.000,00	0,02%	-100,00%	-33,33%
Outros serviços consumidos	3.273.491.627,64	5,98%	4.010.333.892,66	6,93%	4.564.204.183,00	9,73%	+18,32%	-12,14%
Total	13.214.609.214,14	24,14%	16.105.634.942,40	24,43%	12.983.582.233,00	27,67%	-6,32%	8,64%
Resultado Extra Exploração								
Custos e Perdas Diversas	4.956.129.926,19	8,50%	4.002.193.530,59	6,92%	3.032.304.628,00	10,72%	+16,34%	+20,43%
Custo com Pessoal	27.886.797.451,50	50,93%	32.620.824.514,90	56,30%	21.403.064.968,00	45,61%	-14,51%	-53,41%

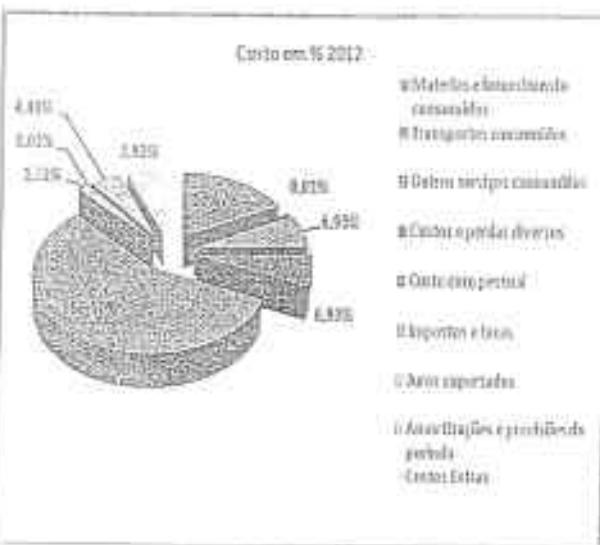


Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia

Impostos e Taxas	751.935.838,00	1,37%	895.273.531,00	1,72%	705.610.286,00	1,50%	-24,43%	41,04%
Juros Superátuos	39.935.085,10	0,07%	4.420.821,78	0,01%	52.425.584,13	0,11%	803,34%	-91,57%
Amort. e Prov. do Período	2.096.735.220,69	3,83%	2.589.263.945,81	4,48%	3.361.409.429,96	7,16%	+19,02%	-22,07%
Custos Extras	6.105.244.786,71	11,15%	3.419.546.563,99	5,92%	3.384.174.094,00	7,21%	78,54%	1,05%
Subtotal	41.536.688.318,39	75,86%	43.631.521.908,07	75,57%	33.939.058.990,09	72,33%	-4,89%	0,39%
Total	54.751.297.522,53	100%	57.737.156.850,47	100%	46.922.641.223,09	100%	-5,17%	23,09%

Podemos verificar, em termos evolutivos, que em 2012 houve um aumento no custo total em cerca de 23% face a 2011, ao passo que em 2013 verificou-se uma diminuição de 5,17%. No que se referem a representatividade dos mesmos, destaca-se o custo com pessoal que representa cerca de 56,50% e 50,93% do total dos custos, nos exercícios 2012 e 2013 respectivamente.

Pode-se ainda salientar que em termos gerais, os custos da INAPORT não tem seguido tendência regular de crescimento ou de redução com exceção dos custos com as Amortizações e Provisões, que para ambos os exercícios tiveram uma diminuição na ordem dos 22,97% e 19,02%.



No que respeita aos proveitos, em 2012 cresceu 9,11% e 2013 diminui 1,36% significando um crescimento médio na ordem dos 3,88%.



Companhia de navegação do Rio Tejo

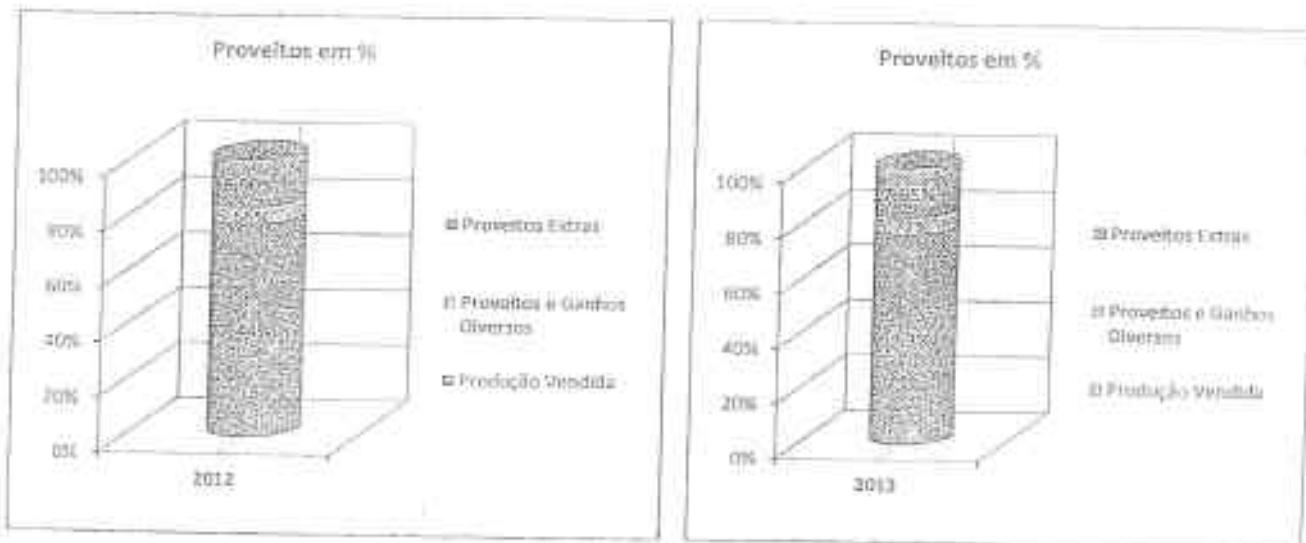
Quadro n.º 29 - Evolução e peso dos proveitos nos exercícios 2012 e 2013

Proveitos	Valores							
	Receita 2013	%	Receita 2012	%	Receita 2011	%	Evolução 2013	Evolução 2012
Produção Vendida	42.570.501.942,00	76,63%	43.612.380.946,95	77,44%	42.616.924.860,39	82,57%	-2,39%	2,34%
Proveitos e Ganhos Diversos	3.176.261.318,46	5,72%	3.187.791.329,00	5,66%	4.425.792.740,57	8,57%	-1,36%	-27,97%
Proveitos Extras	9.804.237.314,18	17,65%	9.516.494.128,94	16,90%	4.570.630.044,44	8,86%	3,02%	108,21%
Total	55.551.000.574,64	100%	56.316.666.404,89	100%	51.613.347.645,20	100%	-1,36%	9,11%

De referir que, o crescimento dos proveitos, verificados em 2012, só não foi maior devido à anulação da factura já referida anteriormente.

No exercício económico de 2013, a redução nos proveitos totais, segundo o Relatório e Contas da ENAPORT, está amplamente relacionado com actividade portuária, que registou uma queda na produção vendida por via da redução do tráfego de navios em 5,6%.

Ainda assim, salienta-se que a produção vendida representou cerca de 77,44% e 76,63% do total dos proveitos nos exercícios económicos de 2012 e de 2013 respectivamente.



Relativamente à situação patrimonial, constata-se que o valor do activo no exercício económico de 2012 caiu em cerca de 12,89%, correspondente a Db. 9.567.862.470,00, face ao valor de 2011. A referida queda do activo líquido foi impulsionada pelas reduções nas contas





de clientes e immobilizados, em cerca 12,91% e 16,73%. Ainda no exercício de 2012, salienta-se o facto de tanto o passivo como o capital próprio simultaneamente terem diminuído.

Em oposição ao ano 2012, houve uma melhoria no activo líquido no ano 2013 em Dbs. 5.860.196,014,00, correspondente a um aumento de 9,06%, que aparentemente encontra-se novamente relacionado com a variação na conta cliente, que desta vez, verificou um crescimento de 19,26%. Desta feita, tanto o capital próprio como passivo registaram incremento nos seus valores líquidos, com destaque para o passivo que cresceu em cerca de 13,48%.

b) Rácios Económicos e Financeiros

Quanto aos rácios económicos salienta-se a rendibilidade dos capitais próprios, do activo e das vendas que apresentaram valores negativos no exercício económico de 2012, de -6,6%, -2,2% e -3,3% respectivamente. Esses valores são explicados pelo resultado negativo do período, que por sua vez está relacionado com os elevados custos com o pessoal, as inúmeras dívidas de clientes e a anulação das facturas verificada nesse período. No exercício económico de 2013 acabou por trazer algumas melhorias no que diz respeito aos rácios de rendibilidade, devido a retoma dos resultados positivos, apesar de terem ficado abaixo 1%. Estes rácios traduzem a incapacidade da ENAPORT em transformar os seus capitais próprios, as suas vendas e os seus activos em lucro líquido, no desenvolvimento da sua actividade comercial.

No que diz respeito à eficiência, verifica-se que a ENAPORT apresenta prazos médios de pagamentos e de recebimentos bastante alargado, o que possibilita a existência de inúmeras situações de crédito de cobrança duvidosas o que conduz a uma imagem desfavorável da mesma.

Relativamente aos rácios financeiros, destaca-se pela negativa os rácios de solvabilidade e de autonomia financeira, pelo facto dos valores mostrarem que a ENAPORT, apresenta incapacidade de satisfazer os seus compromissos com terceiros utilizando os meios próprios, e por outro lado, dificuldade de financiar-se apenas com seu capital próprio. Assim, os respectivos rácios foram de 0,43 e 0,33 para 2012 e de 0,49 e 0,30 para 2013. Como pode-se



constatar ambos os rácios estão abaixo do recomendável que é estar perto de 1 e acima de 0,35 respectivamente.

Quadro n.º 30 - Indicadores económicos e financeiros

Rácios		Período	
Económicos		2012	2013
Rendibilidade	Capital Próprio	-6,6%	0,7%
	Vendas	-3,3%	0,3%
	Activo	-2,2%	0,2%
Eficiência	Prazo médio de pagamento	167	187
	Prazo médio de recebimento	383	400
	Rotação de Activo	72,4%	64,7%
Financeiros			
Líquidez	Geral	1,27	1,24
	Reducida	1,18	1,16
	Imediata	0,17	0,11
Suficiência		0,49	0,44
	Autonomia	0,33	0,30
	Taxa de Endividamento	202,6%	229,6%

Em termos gerais essa análise permite-nos concluir que a ENAPORT® apresenta indicadores económicos e financeiros muito preocupantes, tendo em conta o grau de autonomia financeira indesejável, a pouca solvabilidade, a fraca capacidade de endividamento, e a extrema dificuldade de transformar os seus recursos em resultados positivos.



619

III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Do exame efectuado e das informações recolhidas permitiram a Equipa concluir e recomendar:

Sistema de Controlo Interno

- 1- O responsável do armazém não tem cumprido com alguns procedimentos e normas tidos como imprescindíveis para o controlo dos bens armazenados e de fornecimentos de informações à contabilidade a fim de proporcionar uma correta contabilização dos custos e da existência final em 31/12 de cada ano;

Recomenda-se que doravante sejam cumpridos os procedimentos e normas tidos como imprescindíveis para o controlo e contabilização dos bens armazenados.

- 2- O dossier individual dos funcionários não se encontra devidamente organizados, nem actualizado periodicamente com todos os documentos exigidos no Manual de Procedimento Administrativo e Financeiro;

Recomenda-se que doravante o processo individual dos funcionários seja permanentemente actualizado, e que contenha todos os documentos previsto no Manual de Procedimento Administrativo e Financeiro.

- 3- Nos pagamentos de horas extras, subsídios e gratificações aos funcionários, não constam as respectivas assinaturas de recebimento, tendo ainda verificado uma única assinatura em representação de todos os beneficiados;

Recomenda-se que doravante todas as folhas de pagamento de horas extras, subsídios e gratificações aos funcionários sejam assinadas pelos respectivos beneficiados.

- 4- O processamento dos subsídios de viagem, ora são elaborados pelo responsável dos Recursos Humanos, ora pela chefe dos serviços de secretaria, demonstrando a ausência de procedimentos e de definição de competências nesta área;

620
M. J. L.



Recomenda-se que doravante os subsídios de viagem sejam elaborados pelo sector/responsável dos recursos humanos.

- 5- O sistema de facturação existente permite a alteração manual das taxas. Ainda assim, é prática neste sector efectuar alteração das facturas já emitidas, sem que para tal existisse a devida autorização;

Recomenda-se que seja suspensa a prática de alteração de facturas já emitidas sem que para tal existissem a devida autorização.

- 6- Tem sido prática do sector comercial emitir facturas em toneladas, quando as bases de efeito do cálculo das tarifas a pagar são efectuadas em cubicagem o que torna impossível o apuramento real dos proveitos nos períodos, atendendo que a ENAPORT não apresenta nas facturas emitidas as referências necessárias para o apuramento das mesmas;

Recomenda-se que as facturas sejam emitidas de acordo com as bases de cálculo das tarifas a pagar, apresentando as referências necessárias para o apuramento.

Recursos Humanos

- 7- Tem sido prática por parte dos sucessivos governos nomeação dos órgãos da ENAPORT sem dar por finda a comissão de serviço dos cessantes, o que originou a existência de diversos órgãos por exonerar;

Recomenda-se ao Governo que doravante seja dada por finda a comissão de serviços dos órgãos cessantes aquando da nomeação de novos órgãos.

- 8- A estrutura orgânica da ENAPORT, constante no seu Estatuto, contraria o estatuído no n.º 1 do art.º 22.º do Regime Geral das Empresas Públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2011, de 24 de Junho;

Recomenda-se ao Governo que seja urgentemente revisto o Estatuto da ENAPORT, em conformidade com o estatuído no art.º 50.º do Regime Geral das Empresas Públicas, no qual o Governo deverá proceder no prazo de três meses à revisão dos estatutos das





Empresas Públicas.

Proveitos e Ganhos

9- A ENAPORT tem cobrado receitas utilizando taxa que difere do RTP aprovado pelo Decreto - 22/89;

Recomenda-se que aquando da aplicação das tarifas, a ENAPORT cumpra escrupulosamente o estipulado no RTP aprovado pelo Decreto - 22/89, e que seja urgentemente revisto e actualizado o RTP.

10-Em 2013 a ENAPORT, através da deliberação do Conselho de Ministros, na sua 22.^a Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Novembro, anulou as facturas do cliente Equador, referente ao ano 2012, no valor de Db.10.607.628.383,00, sem criar provisões para clientes de cobrança duvidosa, violando assim os princípios contabilísticos e alterando o Resultado do Exercício;

Recomenda-se que seja observado os princípios contabilísticos para a anulação das facturas de acordo com o estipulado no Plano OCAM.

11- A ENAPORT prejudicou o Estado no exercício 2012 na arrecadação das receitas no valor Db. 530.381.419,15, correspondente a 5% de Imposto Sobre Consumo das facturas anuladas do cliente Equador;

Recomenda-se o mesmo do ponto anterior.

12- A contabilização das anulações efectuadas pela ENAPORT em 2012 e 2013 diferem dos montantes das facturas anuladas, nos montantes de Db. 112.433.557,20 e de Db. 84.405.371,00, respectivamente;

Recomenda-se que sejam corrigidas nas demonstrações financeiras os montantes contabilizados incorrectamente.

LPC
PAP
10/12



Unidade Operativa Financeira

52

13-A ENAPORT a partir do ano de 2013 vem aplicando o art.^o 19.^o do RTP¹, nos moldes como tem vindo a ser utilizado a mais de 20 anos, e não de acordo com o Despacho do Ministro do Plano e Desenvolvimento, data de 8 de Fevereiro de 2012, no qual mandava suspender a aplicação de tarifas fixadas a margem da lei e que se procedesse a aplicação escrupulosa do que dispõe o art.^o 19.^o do RTP;

Recomenda-se que seja urgentemente elaborado um novo RTP, de forma a evitar susceptibilidade na interpretação de normas.

Especialização do Exercício

14-Pagamento, na data de 05-01-2012 (lançamento n.^o 9), ao Sr. Carlos Alberto Sousa Pontes – Fiscal Único da ENAPORT, no montante de Db. 26.520.000,00, referentes nos salários dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2011 e reconhecidos como custos no exercício 2012;

Recomenda-se que doravante os custos sejam reconhecidos nos exercícios a que dizem respeito.

15-A ENAPORT pagou, na data de 01-10-2013, aos chefes dos serviços o montante total de Db. 231.000.000,00, correspondente ao plafond para manutenção das viaturas, referente ao período de Janeiro de 2014 a Janeiro de 2015, exercício subsequente ao exercício de pagamento, violando assim o princípio contabilístico e subcarregando o exercício de 2013 com custo que só justificaram em 2014;

Recomenda-se o mesmo do ponto anterior.

Gratificações

16-A ENAPORT pagou, no exercício 2012 e Fevereiro de 2013, gratificações no montante de Db. 308.381.342,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários por trabalhos prestados no âmbito das suas competências;





53

Recomenda-se a reposição do referido montante pago indevidamente, e que doravante seja abolida essa prática, tendo em conta os princípios da boa gestão.

17-A ENAPORT pagou na data de 05-07-2012 ao Sr. Adriano da Conceição Rosamonte gratificação no montante de Db. 6.960.000,00; cujo motivo não foi especificado;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 6.960.000,00, pago indevidamente ao Sr. Adriano da Conceição Rosamonte,

18-A ENAPORT pagou nas datas de 10-01-2012 e 30-08-2012, gratificações aos funcionários, cujos motivos não justificam, no montante de Db. 30.401.000,00;

Recomenda-se que seja devolvido o montante Db. 30.401.000,00, pago indevidamente aos funcionários.

19-A ENAPORT pagou, na data de 10-01-2012, gratificações aos funcionários afectos ao serviço comercial no montante total de Db. 63.325.000,00, cujo fundamento não justifica;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 63.325.000,00 pago indevidamente aos funcionários afecto ao serviço comercial.

20-A ENAPORT pagou em 2012, gratificações no montante de Db. 104.020.290,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários por trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados, quando é do conhecimento geral que os trabalhos realizados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados são pagos horas extraordinárias;

Recomenda-se que os trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados sejam pagos horas extraordinárias e não gratificações.

21-A ENAPORT pagou, na data de 16-4-2014, gratificações no montante de Db. 62.220.000,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários quando estes por trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados, violando o n.º 4 do art.º 79.º do RI da ENAPORT;



100
julho
2014



54

Recomenda-se que doravante os trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados sejam pagos horas extraordinárias, conforme o RI.

22-A ENAPORT pagou na data de 17-1-2014, ao Sr. Celestino da Graça Andrade, Director Administrativo e Financeiro, gratificação no montante de Db. 11.713.920,00, pela elaboração do Relatório e Contas, violando o art." 79." do seu RI.

Recomenda-se que seja urgentemente devolvido o montante de Db. 11.713.920,00, pagos indevidamente ao Sr. Celestino da Graça Andrade, e que doravante os pagamentos de gratificações sejam efectuados em conformidade com o art." 79." do RI.

Manutenção de Viaturas e Ajuda de Custos

23-Foi pago, nas datas de 9 e 26 de Julho de 2012, aos Senhores Luis Miguel D'Alva, Alexandre da Conceição Gundalufe e Joaquim Catarino de Sousa o montante total de Db. 60.000.000,00 (20.000.000,00 cada) como avanço do plafond para manutenção de viatura já pagas na data de 19 de Janeiro do mesmo ano;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 60.000.000,00, pagos como avanço do plafond para manutenção de viatura.

24-Foi assumido, no exercício económico de 2012, custos com manutenção de viaturas dos funcionários no montante total de Db. 12.740.000,00, sem ter em observância o princípio de boa gestão;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 12.740.000,00, de custos assumidos com manutenção de viaturas dos funcionários.

25-A ENAPORT assumiu no exercício económico de 2012, custos com bilhetes de passagem e vistos de viagens nos funcionários e seus filhos no montante total de Db. 61.402.323,00,

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 61.402.323,00, de custos assumidos com passagem e vistos de viagens aos funcionários e seus filhos.





Aquisição de Materiais e Equipamentos

26-A ENAPORT, no exercício económico 2012, realizou despesas com aquisição de materiais e equipamentos no montante total de Db. 38.396.000,00, cujos documentos comprovativos não se confere;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 38.396.000,00, de despesas efectuadas sem suporte justificativo.

27-A ENAPORT efectuou, no exercício 2013 e de Janeiro a Junho de 2014, compras no exterior no montante de Db. 1.789.100.005,00, cujas despachos alfandegários, que certificam a entrada desses materiais no país não se confere;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 1.789.100.005,00, de despesas efectuadas sem suporte justificativo.

Subsídio de Viagem

28-Foi pago, na data de 11-10-2013, aos Senhores Manuel dos Santos Diogo Coelho do Nascimento, Director Geral da ENAPORT, e Carlos Amaro Dias Fernandes Director Técnico, subsídio de viagem à Angola no valor diário de Euro 246,00 + 100,00, o que totaliza Euro 346,00/dia cada, em violação ao Despacho do Ministério do Planeamento e Finanças que aprova a nova tabela de subsídios diários de viagem. Tendo pago indevidamente o montante de Db. 25.039.000,00, cada, o que totaliza o montante de Db. 50.078.000,00.

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 50.078.000,00, pago de subsídio de viagem à margem do Despacho do Ministério do Planeamento e Finanças, que aprova a nova tabela de subsídios diários de viagem.

29-Tem sido prática da ENAPORT atribuir subsídio de deslocação interna no valor correspondente a Euro 50,00 diário, equivalente ao montante atribuído para missões oficiais à Região Autónoma do Príncipe, totalizando o montante de Db. 531.800.000,00. No entanto tais pagamentos carecem de uma base legal;





56

Recomenda-se que seja suspenso a referida prática, e que doravante os subsídios a pagar ao pessoal tenham por fundamento o RI.

30-A ENAPORT pagou, na data de 20-11-2013, os montantes de Db. 69.825.000,00 e de Db. 32.585.000,00, de subsídio de viagem ao senhor Pedro Afonso Martins Rompão para se deslocar a República Portuguesa em junta médica e ao senhor Alberto Manuel dos Santos, Assessor médico para o acompanhar, respectivamente, violando o Decreto-Lei n.º 8/90 no qual os subsídios de viagem são atribuídos aos integrantes das delegações oficiais que se deslocam em missão de serviço no estrangeiro.

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 102.410.000,00, pago indevidamente como subsídio de viagem.

31-Foi pago, na data de 05-09-2012, de subsídio único de viagem ao funcionário Vizconde Bandeira para efeitos de consultas médicas no exterior, no valor de Euro 2.500, correspondentes a Db. 61.250.000,00. No entanto, como referido no ponto anterior, o referido subsídio é atribuído aos integrantes das delegações oficiais que se deslocam em missão de serviço no estrangeiro.

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 61.250.000,00, pago indevidamente como subsídio de viagem.

Outros Custos Assumidos

32-Foi pago na data de 31-7-2012 ao Sr. Antero Matos de Oliveira, Coordenador da Comissão Provisória de Gestão da ENAPORT, o montante de Db. 33.382.200,00, referente ao pagamento de remuneração de férias de 2011 não gozadas. Porém de acordo ao documento n.º 144 datado de 9 de Fevereiro de 2012, o mesmo requereu o gozo das suas férias naquele mês, pelo que recebeu os respectivos subsídios. Por outro lado, o pagamento das suas férias foi efectuado como Coordenador da Comissão Provisória de Gestão da ENAPORT, quando o mesmo apenas exerceu o cargo de Coordenador a partir do mês de Junho de 2011;



L.PB
G.J.S.



Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 33.382.200,00, pago indevidamente como remuneração de férias de 2011.

33-A ENAPORT pagou, na data de 23-12-2013, o valor de Db. 358.524.572,00, referente ao pagamento dos salários de Setembro de 2010 a Dezembro de 2011 e décimo terceiro mês dos anos 2010 e 2011 do Senhor Deodato Gómes Rodrigues, Ex-Presidente de Conselho de Administração. Entretanto, conforme a informação proposta N° 32/749/2013 da ENAPORT, foi solicitado ao Ministro de tutela a utilização da verba da rubrica 651200 no montante de Dls. 346.114.272,00, para o referido pagamento, tendo a ENAPORT pago o montante de Db. 12.410.300,00, sem autorização superior.

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 12.410.300,00, pago ao Senhor Deodato Gómes Rodrigues sem autorização superior.

34-Foi pago ilegalmente, na data de 07-10-2013, salários referentes aos meses de Junho a Setembro de 2013 ao Sr. Marcelino Alves Narciso, Coordenador da Unidade de Planeamento e Seguimento de Transportes do Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais, no montante de Db. 33.520.000,00;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 33.520.200,00, pago indevidamente, e que seja rescindido o contrato estabelecido entre o referido senhor e a ENAPORT, devendo a ENAPORT doravante celebrar contratos de prestação de serviços com o mesmo senhor, sempre que o motivo justificar.

35-Pagamento, na data 05-12-2013, através de caixa no valor de Db. 106.000.000,00, aos funcionários, referente a comparticipação nos custos para piquenique, pagamento este que se deve considerar ilegal uma vez que não existe nenhuma base legal para o feito;

Recomenda-se que seja devolvida à ENAPORT o montante de Db. 106.000.000,00, pago indevidamente aos funcionários, referente a comparticipação nos custos para piquenique.



58

- 36- Tem sido prática da ENAPORT pagar senhas de presença aos técnicos e membros sindicais nas reuniões do Conselho de Direcção que nos termos art.^º 27.^º do Regime Geral das Empresas Públicas não fazem parte desse Conselho. No período auditado foi contabilizado o montante de Db. 55.260.000,00, de senhas de presença pagos indevidamente;

Recomenda-se que seja devolvido o montante de Db. 55.260.000,00, de senhas de presença pagos indevidamente aos técnicos e membros sindicais nas reuniões do Conselho de Direcção e que doravante as senhas de presença sejam atribuídas apenas aos membros do Conselho de Direcção, nos termos art.^º 27.^º do Regime Geral das Empresas Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 22/2011.

Empréstimos

- 37- Tem sido prática da ENAPORT transferir valores de sua conta para diferentes bancos comerciais para efeitos de amortização de empréstimos contraídos pelos funcionários nos referidos bancos, descontando posteriormente os referidos valores nos salários dos mesmos.

Recomenda-se que seja suspensa a referida prática, e que doravante a ENAPORT emita unicamente uma Declaração de Serviço nos bancos, devendo as amortizações dos empréstimos contraídos pelos funcionários serem efectuadas directamente pelos bancos onde os funcionários têm os seus salários domiciliados.

- 38- A ENAPORT comprou gasóleo no montante de Db. 79.550.000,00, na data de 31-10-2013, à título devolutivo, para o Navio Príncipe. Porém não se verifica a devolução do referido montante;

Recomenda-se a ENAPORT que evidencie esforços no sentido de reaver o valor de Db. 79.550.000,00 de gasóleo adquirido à título devolutivo ao Navio Príncipe.

- 39- Na data de 5-11-2013, a ENAPORT adquiriu 2 bilhetes de passagem no montante de Db. 52.472.000,00, a favor da esposa e da filha do funcionário Mário Costa, cujo





53

reembolso seria efectuado pelo Ministério da Saúde. No entanto até a presente data não se verifica o respectivo reembolso.

Recomenda-se a ENAPORT que seja efectuado diligências junto ao Ministério da Saúde, no sentido de reaver do referido ministério o montante de Db. 52.471.000,00.

IRS

40- Tem sido prática da ENAPORT efectuar os descontos de IRS sem os devidos abates previstos no n.º 2 do art.º 66.º do Código do IRS, alterada pela Lei 11/2009 de 8 de Outubro, bem como das deduções relativas à situação pessoal e familiar prevista no art.º 74.º do mesmo Código;

Recomenda-se que doravante a ENAPORT cumpra com previstas no n.º 2 do art.º 66.º e o art.º 74.º do Código do IRS, alterada pela Lei 11/2009 de 8 de Outubro.

41- A ENAPORT tem efectuado os descontos de IRS nas remunerações dos funcionários sem efectuar o englobamento previsto no art.º 40.º do Código do IRS;

Recomenda-se que seja providenciado medidas no sentido das responsáveis pelo recursos humanos cumprirem com o previsto no art.º 40.º do Código do IRS.

42- A ENAPORT, no período auditado, não reteve o montante de DL. 32.026.875,00, de IRS nos pagamentos de subsídios de deslocação e de alimentação aos funcionários;

Recomenda-se que seja depositado no Tesouro Público o montante de Db. 32.026.875,00, de IRS não retido nos pagamentos de subsídios de deslocação e de alimentação aos funcionários e que doravante seja retido o IRS nos pagamentos de subsídios de deslocação e de alimentação aos funcionários nos termos do Código do IRS.

43- A ENAPORT não efectuou, nas datas de 19-4-2013 e 30-4-2013, a retenção na fonte dos 15% de imposto nos termos do art.º 68.º coadjuvado com art.º 91.º, ambos do Código de IRS, no montante total de Db. 3.398.990,07;



180
LMP



Recomenda-se que seja depositado no Tesouro Público o montante de Db. 3.398.990,07, de 15% de imposto não retido, nos termos do art.º 68.º coadjuvado com art.º 91.º, ambos do Código de IRS.

Imobilizados Corpóreos

44-A ENAPORT vem contabilizando as aquisições de peças para manutenção e reparação de equipamentos (grandes reparações) como sendo custos de um exercício;

Recomenda-se que a ENAPORT cumpra as normas e procedimentos contabilísticos para o registo de grandes reparações de equipamentos e máquinas e que doravante as grandes reparações sejam contabilizadas na conta imobilizado.

Fornecedor Ordinário Nacional

45-Ficou por contabilizar na conta 401100 – Fornecedores Ordinários Nacionais, o montante de Db. 90.000,00, resultante da diferença registrada no lançamento e no valor da factura n.º F532545 do mês de Setembro 2013;

Recomenda-se que seja efectuado a contabilização na conta 401100 – Fornecedores Ordinários Nacionais do montante de Db. 90.000,00, não contabilizado no exercício económico de 2013.

46- A ENAPORT pagou e contabilizou, em 2013, na conta Fornecedor Ordinário Nacional – EMAE o montante de Db. 387.814.591,00, para liquidação da dívida no exercício de 2012, quando o saldo em 31/12/2012 era de apenas Db. 356.582.491,00, registando uma diferença de Db. 31.232.100,00.

Recomenda-se que seja regularizado a diferença de Db. 31.232.100,00, registado na conta Fornecedor Ordinário Nacional – EMAE.



L
M
B
B
B



66

Clientes

47- A ENAPORT contabilizou a mais o valor de Db. 4.182.926,00, na conta do cliente HULL BLYTH, referente ao exercício económico 2013;

Recomenda-se que seja corrigido o valor contabilizado a mais na conta do cliente HULL BLYTH no exercício económico 2013.

Estado /Imposto Sobre o Consumo

48- A ENAPORT ao anular diversas facturas em 2012, referente ao Imposto sobre o Consumo, no montante de Db. 536.001.668,35, contabilizou apenas o montante de Db. 519.658.402,00, registando uma diferença por contabilizar no valor de Db. 16.343.266,35, na conta do Estado;

Recomenda-se que seja corrigido a diferença no montante de Db. 16.343.266,35, registado na conta Estado,

Outros Devedores - P/Emolumentos de Pessoal

49- A ENAPORT, no período auditado, pagou a mais de emolumentos e horas extras dos funcionários o valor de Db. 8.032.842.959,32;

Recomenda-se que seja devolvido a ENAPORT o montante de Db. 8.032.842.959,32, pago indevidamente aos funcionários, referente aos emolumentos e horas extras nos anos de 2012 e 2013.

50- ENAPORT tem violado o princípio contabilístico de continuidade na medida em que os custos assumidos nos pagamentos de emolumentos e horas extras dos funcionários ora são contabilizados na conta Custos com Pessoal - Horas Extras e Emolumentos, ora na conta Custos e Perdas Diversas;

Recomenda-se que sejam cumpridas com rigor os princípios contabilísticos nos registo das operações.

1821
12/01/2014



68
51-A ENAPORT contabilizou, em 2013, na conta 469400 - Outros Devedores - P/Emolumentos de Pessoal, referente ao pagamento de emolumentos ao pessoal o montante de Db. 9.316.905.294,00, quando as folhas de pagamentos dos emolumentos totalizava o montante de Db. 9.307.815.238,04, registando uma diferença de Db. 9.090.055,96, por justificar;

Recomenda-se que seja contabilizado correctamente na conta 469400 - Outros Devedores - P/Emolumentos de Pessoal o valor pago de emolumentos ao pessoal no ano de 2013.

Bancos

52-Não tem sido prática da ENAPORT efectuar as reconciliações bancárias das operações, pelo que, o saldo da conta bancária da ENAPORT diverge dos saldos apresentados nos extractos bancários;

Recomenda-se que seja efectuado periodicamente a reconciliação bancárias das operações de forma a eliminar diferença nos saldos a apresentar no final dos exercícios;

53-A ENAPORT não contabilizou na sua conta BISTP no ano de 2013 o montante de Db. 41.008.879,10, depositado no banco, conforme o extracto bancário BISTP;

Recomenda-se que seja contabilizado na conta banco da ENAPORT o valor de Db. 41.008.879,10, referente à depósito efectuado no BISTP em 2013.

54-A ENAPORT efectuou, em 2013 e Maio de 2014, a contabilização de despesas na sua conta BISTP no montante de Db. 64.300.000,00, que não constam do extracto do referido banco;

Recomenda-se que seja regularizada a situação encontrada e que doravante os documentos contabilísticos elaborados e arquivados na empresa revelem a real situação ocorrida.



Materiais e Fornecimentos Consumíveis

55-A ENAPORT contabilizou como custo do exercício econômico de 2013 nas contas 611600 - Electricidade e 611610 - Águas o montante total de Db. 1.045.047,989,50, quanto o valor contabilizado na conta Fornecedores Ordinários Nacionais – EMAE foi de Db. 1.050.599.079,50, registando uma diferença de Db. 5.551.090,00;

Recomenda-se que sejam regularizadas as operações registradas incorrectamente e que doravante os documentos contabilísticos elaborados e arquivados na empresa revelem a real situação ocorrida.

Fundo Social dos Trabalhadores

56-Durante o exercício de 2012, a ENAPORT concedeu empréstimos aos seus funcionários, para serem regularizados pelo Fundo Social. Porém ficou por regularizar até a presente data o montante de Db. 20.000.000,00;

Recomenda-se que seja reposto o montante de Db. 20.000.000,00, referente aos empréstimos concedidos aos funcionários em 2012.

57-A ENAPORT transferiu a mais em 2013 o montante de Db. 520.328.925,00, para a conta do Fundo Social, referente à retenção dos pagamentos de quota e vales dos funcionários ao Fundo Social;

Recomenda-se que seja devolvido a ENAPORT o montante de Db. 520.328.925,00, transferido indevidamente para a conta do Fundo Social.

58-A ENAPORT contabilizou a mais em 2013 o valor de Db. 1.270.838.562,00, correspondente à retenção na fonte de quota com o Fundo Social e vales dos trabalhadores;

Recomenda-se que sejam regularizados a situação encontrada e que doravante os documentos contabilísticos elaborados e arquivados na empresa revelem a real situação ocorrida.



W
100



69

IV. EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

Foram apuradas, na sequência dos exames e testes efectuados ao longo da presente auditoria, diversas situações que eventualmente conduziram a infracções e irregularidades financeiras, conforme se apresenta:

4.1. Infrações Financeiras

I- Configuram infracções financeiras, por pagamento indevido, previstas nos termos do n.º 1 do art.18.º da Lei n.º 3/99 -Orgânica do Tribunal de Contas e passível de gerar responsabilidades financeiras reintegratórias e sancionatórias, punível com a pena de reposição, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º, da mesma lei, os seguintes factos:

I.1.O pagamento de gratificações no montante total de Db. 308.381.342,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários por trabalhos prestados no âmbito das suas competências. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.

I.2.Pagamento Sr. Adriano da Conceição Rosamonte de gratificação no montante de Db. 6.960.000,00, cujo motivo não foi especificado. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.

I.3.Pagamento de gratificações aos funcionários, cujos motivos não justificam, no montante de Db. 30.401.000,00. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.

I.4.Pagamento de gratificações aos funcionários afectos ao serviço comercial no montante total de Db. 63.325.000,00, cujo fundamento não justifica. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.





- 1.5. Pagamento ao Sr. Celestino da Graça Andrade, no montante de Db. 11.713.920,00, pela elaboração do Relatório e Contas. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.
- 1.6. Pagamento aos Senhores Luís Miguel D'Alva, Alexandre da Conceição Guadalupe e Joaquim Catarino de Sousa o montante total de Db. 60.000.000,00 (20.000.000,00 cada) como avanço do plafond para manutenção de viatura já pagas na data do 19 de Janeiro do mesmo ano. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.
- 1.7. Pagamento de custos com manutenção de viaturas dos funcionários no montante total de Db. 12.740.000,00. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.
- 1.8. Pagamento de custos com bilhetes de passagem e vistos de viagens aos funcionários e seus filhos no montante total de Db. 61.402.323,00. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.
- 1.9. Pagamento de despesas com aquisição de materiais e equipamentos no montante total de Db. 38.396.000,00, cujos documentos comprovativos não se confere. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF.
- 1.10. Compras no exterior no montante de Db. 1.789.100.005,00, cujos despachos alfandegários, que certificam a entrada desses materiais no país não se confere. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF.
- 1.11. Pagamento aos Senhores Manuel dos Santos Diogo Coelho do Nascimento e Carlos Amaro Dias Fernandes, de subsídio de viagem à Angola no montante de Euro 2.044,00, equivalente ao montante de Db. 50.078.000,00. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Sr. Osvaldo Cravida Viegas d'Abreu, então Ministro das





Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente e Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.

- 1.12. Pagamento no montante de Db. 102.410.000,00, de subsídio de viagem ao senhor Pedro Afonso Martins Rompão para se deslocar à República Portuguesa em junta médica e ao senhor Alberto Manuel dos Santos, Assessor médico para o acompanhar, respectivamente. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.
- 1.13. Pagamento de subsídio único de viagem ao funcionário Yazalde Bandeira para efeitos de consultas médicas no exterior, no valor de Euro 2.500, correspondentes a Db. 61.250.000,00. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.
- 1.14. Pagamento ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, no montante de Db. 33.382.200,00, referente a remuneração de férias de 2011 não gozadas. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão.
- 1.15. Pagamento, na data de 23-12-2013, o valor de Db. 12.410.300,00, de salário no Senhor Decodato Gomes Rodrigues, Ex Presidente de Conselho de Administração, sem autorização superior. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº. Marcelo Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAE,
- 1.16. Pagamento de salários, referentes aos meses de Junho a Setembro de 2013 ao Sr. Marcelino Alves Narciso, Coordenador da Unidade de Planeamento e Seguimento de Transportes do Ministério das Obras Públicas e Recursos Naturais, no montante de Db. 33.520.000,00. A responsabilidade é eventualmente imputável ao Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Director Geral.
- 1.17. Pagamento, na data 05-12-2013, através de caixa no valor de Db. 106.000.000,00, nos funcionários, referente a comparticipação nos custos para piquenique. A responsabilidade



LAP
MPT



62

é eventualmente imputável ao Sr. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.

1.18. Pagamento de senhas de presença aos técnicos e membros sindicais nas reuniões do Conselho de Direcção, no montante de Db. 55.260.000,00. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.

1.19. Pagamento a mais de emolumentos e horas extras aos funcionários no montante de Db. 8.032.842.959,32. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral.

1.20. Concessão no exercício de 2012 de empréstimos aos funcionários, ficando por regularizar até a presente data o montante de Db. 20.000.000,00. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Filipe Varela, Responsável do Fundo Social.

1.21. Transferência a mais em 2013 do montante de Db. 520.328.925,00, para a conta do Fundo Social, referente à retenção dos pagamentos de quota e vales dos funcionários no Fundo Social. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável nos Srº. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF.

Lisboa, 10 de Outubro de 2014

Luis
Miguel
Silva



4.2. Irregularidades Financeiras

1- Configuram irregularidades financeiras, previstas nos termos da alínea b) e c) do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 3/99 – Orgânica do Tribunal de Contas, bem como decorrentes das demais legislações financeiras aplicáveis e passível de gerar responsabilidades financeiras sancionatórias, punível com a pena de multa nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 22.º da Lei 3/99, os seguintes factos:

1.1 Anulação das facturas do cliente Equador, referente ao ano 2012, no valor de Db. 10.607.628.383,00, sem criar provisões para clientes de cobrança duvidosa, violando assim os princípios contabilísticos e alterando o Resultado do Exercício. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável ao Sr. Oswaldo Cravid Viegas d'Abreu, então Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente e Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF.

1.2. Violção do princípio contabilístico pela contabilização de custo de 2011 no valor de 26.520.000,00, no exercício 2012. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF.

exercício de 2013. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srs. Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF.

1.4. Pagamento em 2012, de gratificações no montante de Db. 104.020.290,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários por trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável ao Sr. Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF.

1.5. Violção das normas contabilísticas pelo pagamento e registo de custo, referente ao período de Janeiro de 2014 a Junho de 2015 no montar de Db. 234.000.600,39, na



69

- 69
- 1.5.Pagamento, na data de 16-4-2014, de gratificações no montante de Db. 62.220.000,00, aos responsáveis dos serviços e funcionários quando estes por trabalhos efectuados fora de horas normais de trabalho e nos dias feriados, violando o n.º 4 do art.º 79.º do RI da ENAPORT. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF,
- 1.6.Pagamento de subsídio de deslocação interna no valor correspondente a Euro 50,00 diário, equivalente ao montante atribuído para missões oficiais à Região Autónoma do Príncipe, totalizando o montante de Db. 531.800.000,00. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão e Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral,
- 1.7.Efectivação dos descontos de IRS sem os devidos abates previstos no n.º 2 do art.º 66.º do Código do IRS, alterada pela Lei 11/2009 de 8 de Outubro, bem como das deduções relativas à situação pessoal e familiar prevista no art.º 74.º do mesmo Código. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral, Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF, Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF e Alexandre da Conceição Guadalupe, Ex Chefe dos Serviços de Recursos Humanos,
- 1.8.Efectivação dos descontos de IRS nas remunerações dos funcionários sem efectuar o englobamento previsto no art.º 40.º do Código do IRS. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Srº Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral, Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF, Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF e Alexandre da Conceição Guadalupe, Ex Chefe dos Serviços de Recursos Humanos,
- 1.9.Não retenção na fonte do IRS nos pagamentos de subvenções de deslocação e de alimentação nos funcionários no montante de Db. 32.026.875,00. A responsabilidade é



2

eventualmente imputável aos Sr^os Antero Mateus de Oliveira, Ex Coordenador da Comissão Provisória de Gestão, Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral, Alberto Biko Aguiar, Ex Coordenador da DAF, Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF e Alexandre da Conceição Guadalupe, Ex Chefe dos Serviços de Recursos Humanos.

1.10. Não retenção na fonte dos 15% do IRS no montante de Db. 3,398.990,07. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável aos Sr^os, Manuel Diogo Coelho do Nascimento, Ex Director Geral e Celestino da Graça Andrade, Ex Director da DAF.

São Tomé, 10 de Abril de 2015.

A Equipa,
Lucília d'Apresentação

Dra. Lucrécia d'Apresentação

Walter Barros
Dr. Walter Barros

Dr. Alexander Costa

Dr. Juocerlee Tavares

